



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
(UASG 080012)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024**

Processo Administrativo Nº 5810/2024

<b>LOCAL</b>	Portal de Compras do Governo Federal – <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>
--------------	--

<b>DATA DA SESSÃO</b>	<b>14/11/2024 – 10 horas</b>
<b>HORÁRIO DA SESSÃO</b>	Horário de Brasília/DF

<b>Objeto</b>	
Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface E1 ou SIP e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	
R\$ 141.443,58 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)	
<b>Registro de Preços</b>	<b>Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS</b>
NÃO	NÃO
<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Modo de Disputa</b>
MENOR PREÇO	ABERTO

<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	Conforme item 7 do edital
-----------------------------------	---------------------------

<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● <b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:</b> Secretaria de Licitações e Contratos Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba/PR - CEP 80.420-010. E-mail: <a href="mailto:licitacao@trt9.jus.br">licitacao@trt9.jus.br</a> Fone: 0xx (41) 3310-7341 / 7156</li><li>● <b>CREDENCIAMENTO E DÚVIDAS NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DO COMPRASNET</b> Central de Atendimento do Comprasnet: Fone: 0800 978 9001 Portal de atendimento: <a href="https://portaldeservicos.economia.gov.br/">https://portaldeservicos.economia.gov.br/</a> Suporte realizado das 7 às 20 horas</li></ul>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	13
8. DOS RECURSOS .....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	20
11. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .....	20
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024**

**Processo Administrativo nº 5810/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/001-16, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) da Instrução Normativa MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface E1 ou SIP e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
  - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 2.13.1. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 2.13.2. É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 2.13.3. Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
  - 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
  - 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor anual do lote;
  - 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 5.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 5.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 5.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
    - 5.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
      - 5.20.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
      - 5.20.6.2. empresas brasileiras;
      - 5.20.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
      - 5.20.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
  - 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 6.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

- 7.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 7.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 7.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.21.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.21.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 7.21.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 7.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 7.22. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.22.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.23.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia cuja autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, ou acompanhada de declaração de autenticidade realizada por advogado.
- 7.25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.26. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.27. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.28. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.29. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.29.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 7.30. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.30.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.31. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.31.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.31.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.32. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.32.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.32.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.33.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.33.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.34. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.35. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital,
- 7.36. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 7.37. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.38. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos,
  - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.trt9.jus.br/transparencia](http://www.trt9.jus.br/transparencia).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas no item 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (art. 24, inciso X do Decreto 11.246/2022)), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 11.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 11.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 11.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 11.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.trt9.jus.br/transparencia](http://www.trt9.jus.br/transparencia).
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 12.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
  - 12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, 25 de outubro de 2024

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface **E1 ou SIP** e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A empresa deverá garantir a entrega dos serviços com entroncamento digital E1 ou Link SIP (este onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE), em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP ou Troncos Digitais E1, no padrão suportado pelas Centrais Telefônicas do órgão.

1.5. Os serviços serão executados, inicialmente, nas unidades relacionadas abaixo, podendo ser implantados, posteriormente, novos postos de trabalho em outras unidades deste Tribunal:

Item	Cidades/Endereços	Circuito Digital E1			Interface SIP	
		Feixes E1s	Mínimo de Canais	DDR	Troncos	Ramais
1	APUCARANA – FÓRUM Endereço: Avenida Central do Paraná, 1380 - Lote ALL/A/5-REM - Bairro Jardim Diamantina - CEP- 86804-190 - Apucarana (PR)	1	30	36	(43)2102-5300	36
2	ARAPONGAS - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Harpia, 405 - Centro - CEP 86701-260 - Arapongas (PR)	1	10	10	(43) 3303-5050	10
3	ARAUCÁRIA – FÓRUM Endereço: Av. Alfredo Charvet, 862, Bairro Vila Nova - CEP - 83703-230 - Araucária (PR)	1	30	25	(41) 3358-4000	25
4	CAMBÉ - VARA ÚNICA DO TRABALHO	1	10	20	(43) 3302-4200	20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	Endereço: Av. da Esperança, 360 - Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves - CEP 86191-010 - Cambé (PR)					
5	CAMPO LARGO - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. Padre Natal Pigatto, 1675 - Vila Elizabeth - CEP 83607-240 - Campo Largo (PR)	1	10	7	(41) 3375-5060	7
6	CAMPO MOURÃO - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. Goioerê, 779 - Centro - CEP 87303-110 - Campo Mourão (PR)	1	10	10	(44) 3201-3150	10
7	CASCADEL – FÓRUM Endereço: Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre - CEP 85806-390 - Cascavel (PR)	1	30	64	(45) 3411-4300	64
8	CIANORTE - VARA ÚNICA Endereço: Travessa Itororó, 188 - Centro - CEP 87200-153 - CIANORTE (PR)	1	10	9	(44) 3351-5570	9
9	COLOMBO – FÓRUM Endereço: Rua José Cavassin, 169 ou 125- Centro - CEP 83414-120 - Colombo (PR)	1	30	20	(41) 3375-6400	20
10	CURITIBA - SEDE ADMINISTRATIVA Endereço: Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)	1	30	400	(41) 3310-7000	400
		1	30	100	(41) 3310-7700	100
11	CURITIBA - FÓRUM Endereço: Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)	1	30	100	(41) 3310-7400	100
12	FOZ DO IGUAÇU – FÓRUM Endereço: Avenida Paraná, 3710 - Bairro Polo Centro - CEP 85863-720 - Foz do Iguaçu (PR)	1	30	46	(45) 2102-7800	46
13	GUARAPUAVA – FÓRUM Endereço: Rua Afonso Botelho, 104 - Trianon - CEP 85070-165 - Guarapuava (PR)	1	30	24	(42) 3303-2400	24
14	LONDRINA – FÓRUM	1	30	100	(43) 3315-3800	100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	Endereço: Av. do Café, 600 - CEP 86038-000 - Londrina (PR)					
15	MARINGÁ - FÓRUM Endereço: Av. Gastão Vidigal, 823 - Bairro Aeroporto - CEP 87050-440 - Maringá (PR)	1	30	83	(44) 3306-5200	83
16	PARANAGUÁ - FÓRUM Endereço: Rua Manoel Pereira, 2230, esq. C/ R. Odilon Mader, Jardim Alvorada - CEP 83206-332 - Paranaguá (PR)	1	30	35	(41) 2152-7900	35
17	PARANAVAÍ - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Antonio Vendramin, 2150 - Jardim Ibirapuera - CEP 87705-300 - Paranavaí (PR)	1	10	14	(44) 3482-3110	14
18	PATO BRANCO – FÓRUM Endereço: Rua Paraná, 1547 - esquina com Rua Pio XII -Centro - CEP 85501-090 - Pato Branco (PR)	1	30	16	(46) 3321-3100	16
19	PINHAIS - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua América do Sul, 629 (Esquina com Ayrton Senna da Silva) - Vila Irene -CEP 83323-370 - Pinhais (PR)	1	10	13	(41) 3401-1700	13
20	PONTA GROSSA - FÓRUM Endereço: Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Bairro Oficinas - CEP 84035-780 - Ponta Grossa (PR)	1	30	46	(42) 3311-5100	46
21	ROLÂNDIA - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. Presidente Vargas, 2270 - Centro - CEP 86600-000 - Rolândia (PR)	1	30	16	(43) 3311-3200	16
22	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – FÓRUM Endereço: Rua das Nações Unidas, 1101 - Bairro Cidade Jardim - CEP 83035-310 - São José dos Pinhais (PR)	1	30	50	(41) 3358-2700	50
23	TOLEDO – FÓRUM Endereço: Rua Doutora Zilda Arns Neumann ,850 - Jardim Tocantins - CEP 85901-000 - Toledo (PR)	1	30	38	(45) 3421-6150	38



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

1.6. Destaca-se que, conforme os parâmetros descritos no Estudo Técnico Preliminar os serviços e a média anual de minutos estimada corresponde ao quadro a seguir:

**Opção 1 - Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através de fluxos E1 e discagem direta a ramal (DDR)**

Item	Chamada	Lote Único
<b>ITENS FIXOS</b>		
1	Instalação dos Links E1	23
2	Assinatura dos links E1 (10 e 30 canais)	288 (24 assinaturas x 12 meses)
<b>CHAMADAS – Média Anual de Minutos</b>		
3	LOCAL FIXO-FIXO	112.898
4	LOCAL FIXO-MÓVEL	75.722
5	FIXO-FIXO INTRARREGIONAL	4.508
6	FIXO-FIXO INTER-REGIONAL	23.559
7	FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAL (VC2)	836
8	FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	10.754
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48
10	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24
11	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24
12	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24
13	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24
14	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24
15	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24
16	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

17	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24
18	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24
<b>TOTAL</b>		<b>228.541</b>

**Legenda:**

**Lote Único:** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades, Local, Discagem Direta a Ramal – DDR para 1282 ramais em grupos de faixa de numeração contínua, em circuitos digitais E1, contendo 30 canais de voz cada, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

**Opção 2 - Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através interface SIP e discagem direta a ramal (DDR)**

Item	Chamada	Lote Único
<b>ITENS FIXOS</b>		
1	Instalação/Habilitação dos Troncos SIP	2
2	Assinatura mensal em tecnologia SIP (200 canais e 1282 ramais) – Ligações ilimitadas para Local (Fixo-fixo e Fixo-móvel), Intra-regional (Fixo-fixo e Fixo-móvel – VC2) E Inter-regional (Fixo-fixo e Fixo-móvel)	12 (1 assinatura x 12 meses)
<b>CHAMADAS – Média Anual de Minutos</b>		
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24
<b>TOTAL</b>		-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**Legenda:**

**Lote Único:** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades, Local, Discagem Direta a Ramal – DDR para 200 canais e 1282 ramais, em tecnologia SIP, com ligações nacionais ilimitadas por assinatura mensal para fixo e móvel.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, programação e manutenção dos equipamentos de transmissão, como modems ou roteadores, necessários para garantir a prestação adequada dos serviços.

1.10. Em caso de opção pelo fornecimento dos links SIP, o acesso deverá ser em meio óptico e em sistema de redundância, com instalação de 02 (dois) Troncos Digitais SIP com no mínimo 100 canais cada SIP Bidirecionais ATIVOS, no modelo centralizado.

1.11. A instalação dos troncos SIP deverá ocorrer nos seguintes endereços:

1.11.1. CURITIBA - SEDE ADMINISTRATIVA (Endereço: Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba – PR)

1.11.2. CURITIBA – FÓRUM (Endereço: Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba - PR)”.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em consonância com Proposta Orçamentária Prévia (POP) do ano de 2025, há a previsão orçamentária de R\$ 145.000,00 para custear despesas relativas ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1. Deverão ser atendidos, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente:

4.1.1. Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio da atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267/2000;

4.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

4.1.3. Recolher os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do tribunal, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, em observância à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 10.936/2022;

4.1.4. Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;

4.1.5. Evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

4.1.6. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2. Outrossim, conforme o Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, as contratadas deverão promover requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, logística reversa e reciclagem de bens e refugos.

##### **Condições de execução**

4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.3.1. **Início da execução do objeto: em 13/01/2025.**

##### **Local da prestação dos serviços**

4.4. Os serviços serão prestados, observada a separação por lotes, nas cidades de Apucarana, Araçária, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Pinhais, Ponta Grossa, Rolândia, São José dos Pinhais e Toledo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

5.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

5.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

5.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. não produzir os resultados acordados;

6.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

6.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

6.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

6.20. **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.**

6.21. **As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**

6.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O preço máximo para o objeto licitado é **R\$ 141.443,58**. O valor corresponde à tecnologia utilizada pelo Tribunal.

7.2 Após apresentação do lance, a empresa deverá apresentar planilha, com discriminação específica de cada um dos itens abaixo, observando, também, o preço máximo por subitem, conforme opção de sistema que optar (Link E1 ou SIP).

### a) Opção pela implementação da interface E1.

ITENS FIXOS					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Máximo	Valor Mensal	Valor Anual
1	Assinatura mensal dos links E1 (10 canais)	07	175,80	R\$ 1.230,60	R\$ 14.767,20
2	Assinatura mensal dos links E1 (30 canais)	17	296,87	R\$ 5.046,83	R\$ 60.561,96
CHAMADAS					
	Especificação	Média anual de minutos	Tarifa Máxima	Valor Mensal	Valor Anual
3	LOCAL FIXO-FIXO	112898,24	0,088	R\$ 827,92	R\$ 9.935,05
4	LOCAL FIXO-MÓVEL	75721,88	0,5498	R\$ 3.469,32	R\$ 41.631,89
5	FIXO-FIXO INTRARREGIONAL	4507,88	0,355	R\$ 133,36	R\$ 1.600,30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

6	FIXO-FIXO INTER-REGIONAL	23558,60	0,1856	R\$ 364,37	R\$ 4.372,48
7	FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAL (VC2)	835,64	0,8118	R\$ 56,53	R\$ 678,37
8	FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	10753,60	0,6559	R\$ 587,77	R\$ 7.053,29
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48,00	2,98	R\$ 11,92	R\$ 143,04
10	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24,00	2,98	R\$ 5,96	R\$ 71,52
11	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24,00	2,98	R\$ 5,96	R\$ 71,52
12	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24,00	2,98	R\$ 5,96	R\$ 71,52
13	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24,00	2,98	R\$ 5,96	R\$ 71,52
14	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24,00	3,44945	R\$ 6,90	R\$ 82,79
15	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24,00	3,44945	R\$ 6,90	R\$ 82,79
16	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24,00	3,44945	R\$ 6,90	R\$ 82,79
17	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24,00	3,44945	R\$ 6,90	R\$ 82,79
18	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24,00	3,44945	R\$ 6,90	R\$ 82,79
					<b>R\$ 141.443,58</b>

\* Tendo em vista que o Tribunal já possui estrutura adaptada à utilização dos circuitos E1, não se faz necessária a previsão de despesas relativas à instalação.

**b) Opção pela utilização da tecnologia SIP**

ITENS FIXOS					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Máximo Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	2	336,61	-	673,22



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

<b>2</b>	Assinatura mensal Tronco SIP 100 canais - DDR	2	5.833,24	11.666,49	139.997,85
<b>CHAMADAS</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Média anual de minutos</b>	<b>Tarifa Máxima</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>3</b>	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48	2,92	11,66	139,92
<b>4</b>	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24	2,92	5,83	69,96
<b>5</b>	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24	2,92	5,83	69,96
<b>6</b>	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24	2,92	5,83	69,96
<b>7</b>	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24	2,92	5,83	69,96
<b>8</b>	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24	2,94	5,88	70,55
<b>9</b>	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24	2,94	5,88	70,55
<b>10</b>	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24	2,94	5,88	70,55
<b>11</b>	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24	2,94	5,88	70,55
<b>12</b>	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24	2,94	5,88	70,55
					R\$ 772,51
<b>TOTAL APROXIMADO</b>					<b>R\$ 141.443,58</b>

\*\* Foi aplicada uma redução de 2,18% nos valores das tarifas máximas visando adequar o valor máximo ao calculado por meio das medianas dos valores do circuito digital E1.

\*\*\* Foi adicionado o valor de R\$ 0,04 ao item 1, visando adequar o valor final ao calculado para o relativo ao Link E1.

Estima-se a contratação no valor máximo de **R\$ 141.443,58**, para cada período de 12 meses, utilizando-se da interface SIP ou dos circuitos digitais E1.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. Em consonância com Proposta Orçamentária Prévia (POP) do ano de 2025, há a previsão orçamentária de R\$ 145.000,00 para custear despesas relativas ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **9. REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. O reajuste de que trata esta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (Anatel) e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

11.2.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Manter a portabilidade numérica de todas as linhas telefônicas instaladas nas unidades usuárias.

11.1.4. Prestar o serviço objeto do contrato 24 horas por dia, ininterruptamente nos 7 dias da semana, durante todo período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

11.1.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 dias úteis;

11.1.6. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pelo Tribunal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.1.7. Repassar ao Tribunal, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, relativamente ao Plano de Serviço contratado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos neste contrato, para clientes com o mesmo perfil de tráfego;

11.1.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Tribunal, corrigindo no prazo máximo de 5 horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.1.9. Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao Tribunal avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;

11.1.10. Credenciar junto ao Tribunal um representante exclusivo para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

11.1.11. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;

11.1.12. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes em relação ao Plano Básico de Serviços contratados;

11.1.13. Fornecer as contas telefônicas mensais e individuais para cada linha direta contratada, por meio de arquivo em meio eletrônico, ou por meio de acesso ao site da Operadora.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- a) O período de apuração deverá ser preferencialmente do primeiro ao último dia do mês anterior ao vencimento;
- b) No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal e na conta telefônica, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal e conta telefônica devidamente corrigidas.
- 11.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.15. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo Tribunal;
- 11.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.1.17. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro do Estado do Paraná;
- 11.1.18. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.
- a) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Tribunal os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- b) A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados.
- 11.1.19. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação.
- 11.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.1.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

11.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

11.1.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Multa**, nos seguintes percentuais e casos:
  - I) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
  - II) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
  - III) havendo atraso no início dos serviços, multa de 2% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total mensal estimado da contratação.
  - IV) havendo atraso na solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços, multa de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

V) havendo cobrança de importâncias em desacordo com o contrato ou por serviços não prestados, multa de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VI) não sendo prestadas informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, multa de 0,04% por ocorrência, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VII) havendo interrupção da prestação do serviço, multa, por localidade afetada, nos seguintes percentuais:

- a) De 5 a 7 horas: Multa de 0,15%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
- b) De 7 a 9 horas: Multa de 0,20%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.
- c) Acima de 9 horas: Multa de 0,25%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VIII. deixar de comunicar as eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 dias úteis, multa de 1% por ocorrência sobre o valor mensal da contratação;

IX. não sendo mantidas as condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato;

X. pelo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por dia de atraso, de 0,1%, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.

c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Gisele Zeve Pundek

Seção de Telefonia e Operações Postais

João Gabriel Teodoro Guimarães

Seção de Controle

Adevilson Fernandes de São José

Coordenadoria dos Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**ANEXO I do Termo de Referência – TRONCOS E RAMAIS POR LOTE (SIP)**

<b>Lote 01</b>	Tronco SIP Ilimitado com 200 canais e 1282 ramais (DDRs). Ligações nacionais e internacionais para fixo e móvel.
<b>Instalação:</b>	INSTALAÇÃO no seguinte endereço: Av. Vicente Machado, 400, Sobreloja, Centro, CEP 80420-010, Curitiba (PR) OU Av. Vicente Machado, 147, 1 andar, Centro, CEP 80420-010, Curitiba (PR); a critério do CONTRATANTE.
<b>CODEC:</b>	G711 ulaw, gsm e G711.alaw
<b>Portabilidade:</b>	Portabilidade obrigatória de números utilizados (DDRs).

	<b>Localidades</b>	<b>Troncos</b>	<b>DDRs</b>
1	<u>APUCARANA - FÓRUM</u>	(43)2102-5300	36
	Endereço: Avenida Central do Paraná, 1380 - Lote ALL/A/5-REM - Bairro Jardim Diamantina - CEP- 86804-190 - Apucarana (PR)		
2	<u>ARAPONGAS - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(43) 3303-5050	10
	Endereço: Rua Harpia, 405 - Centro - CEP 86701-260 - Arapongas (PR)		
3	<u>ARAUCÁRIA - FÓRUM</u>	(41) 3358-4000	25
	Endereço: Av.Alfredo Charvet, 862, Bairro Vila Nova - CEP - 83703-230 - Araucária (PR)		
4	<u>CAMBÉ - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(43) 3302-4200	20
	Endereço: Av. da Esperança, 360 - Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves - CEP 86191-010 - Cambé (PR)		
5	<u>CAMPO LARGO - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(41) 3375-5060	7
	Endereço: Av. Padre Natal Pigatto, 1675 - Vila Elizabeth - CEP 83607-240 - Campo Largo (PR)		
6	<u>CAMPO MOURÃO - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(44) 3201-3150	10
	Endereço: Av. Goioerê, 779 - Centro - CEP 87302-070 Campo Mourão (PR)		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

7	<u>CASCADEL - FÓRUM</u>	(45) 3411-4300	64
	Endereço: Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre - CEP 85806-390 - Cascavel (PR)		
8	<u>CIANORTE - VARA ÚNICA</u>	(44) 3351-5570	9
	Endereço: Travessa Itororó, 188 - Centro - CEP 87200-153 - CIANORTE (PR)		
9	<u>COLOMBO - FÓRUM</u>	(41) 3375-6400	20
	Endereço: Rua José Cavassin, 169 ou 125- Centro - CEP 83414-120 - Colombo (PR)		
10	<u>CURITIBA - SEDE ADMINISTRATIVA</u>	(41) 3310-7000	400
	Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)	(41) 3310-7700	100
11	<u>CURITIBA - FÓRUM</u>	(41) 3310-7400	100
	Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)		
12	<u>FOZ DO IGUAÇU - FÓRUM</u>	(45) 2102-7800	46
	Avenida Paraná, 3710 - Bairro Polo Centro - CEP 85863-720 - Foz do Iguaçu (PR)		
13	<u>GUARAPUAVA - FÓRUM</u>	(42) 3303-2400	24
	Endereço: Rua Afonso Botelho, 104 - Trianon - CEP 85012-030 - Guarapuava (PR)		
14	<u>LONDRINA - FÓRUM</u>	(43) 3315-3800	100
	Endereço: Av. do Café, 600 - CEP 86038-000 - Londrina (PR)		
15	<u>MARINGÁ - FÓRUM</u>	(44) 3306-5200	83
	Endereço: Av. Gastão Vidigal, 823 - Bairro Aeroporto - CEP 87050-440 - Maringá (PR)		
16	<u>PARANAGUÁ - FÓRUM</u>	(41) 2152-7900	35
	Endereço: Rua Manoel Pereira, 2230, esq. C/ R. Odilon Mader, Jardim Alvorada - CEP 83206-332 - Paranaguá (PR)		
17	<u>PARANAVAÍ - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(44) 3482-3110	14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	Endereço: Rua Antonio Vendramin, 2150 - Jardim Ibirapuera - CEP 87705-300 - Paranavaí (PR)		
18	<u>PATO BRANCO - FÓRUM</u>	(46) 3321-3100	16
	Endereço: Rua Paraná, 1547 - esquina com Rua Pio XII -Centro - CEP 85501-025 - Pato Branco (PR)		
19	<u>PINHAIS - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(41) 3401-1700	13
	Endereço: Rua América do Sul, 629 (Esquina com Ayrton Senna da Silva) - Vila Irene -CEP 83323-370 - Pinhais (PR)		
20	<u>PONTA GROSSA - FÓRUM</u>	(42) 3311-5100	46
	Endereço: Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Bairro Oficinas - CEP 84035-780 - Ponta Grossa (PR)		
21	<u>ROLÂNDIA - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(43) 3311-3200	16
	Endereço: Av. Presidente Vargas, 2270 - Centro - CEP 86600-000 - Rolândia (PR)		
22	<u>SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - FÓRUM</u>	(41) 3358-2700	50
	Endereço: Rua das Nações Unidas, 1101 - Bairro Cidade Jardim - CEP 83035-310 - São José dos Pinhais (PR)		
23	<u>TOLEDO - FÓRUM</u>	(45) 3421-6150	38
	Endereço: Rua Doutora Zilda Arns Neumann ,850 - Jardim Tocantins - CEP 85901-000 - Toledo (PR)		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**ANEXO II do Termo de Referência – Troncos e ramais por lote (Link E1)**

Localidades		Troncos	Feixes E1	Canais	DDRs
1	<u>APUCARANA - FÓRUM</u>	(43)2102-5300	1	30	36
	Endereço: Avenida Central do Paraná, 1380 - Lote ALL/A/5-REM - Bairro Jardim Diamantina - CEP- 86804-190 - Apucarana (PR)				
2	<u>ARAPONGAS - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(43) 3303-5050	1	10	10
	Endereço: Rua Harpia, 405 - Centro - CEP 86701-260 - Arapongas (PR)				
3	<u>ARAUCÁRIA - FÓRUM</u>	(41) 3358-4000	1	30	25
	Endereço: Av. Alfredo Charvet, 862, Bairro Vila Nova - CEP - 83703-230 - Araucária (PR). * <u>INSTALAÇÃO DO LINK</u> no seguinte endereço: Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR) ou Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR), a critério do contratante.				
4	<u>CAMBÉ - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(43) 3302-4200	1	10	20
	Endereço: Av. da Esperança, 360 - Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves - CEP 86191-010 - Cambé (PR)				
5	<u>CAMPO LARGO - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(41) 3375-5060	1	10	7
	Endereço: Av. Padre Natal Pigatto, 1675 - Vila Elizabeth - CEP 83607-240 - Campo Largo (PR). * <u>INSTALAÇÃO DO LINK</u> no seguinte endereço: Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR) ou Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR), a critério do contratante.				
6	<u>CAMPO MOURÃO - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(44) 3201-3150	1	10	10
	Endereço: Av. Goioerê, 779 - Centro - CEP 87302-070 Campo Mourão (PR)				
7	<u>CASCADEL - FÓRUM</u>	(45) 3411-4300	1	30	64
	Endereço: Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre - CEP 85806-390 - Cascavel (PR)				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

8	<u>CIANORTE - VARA ÚNICA</u>	(44) 3351-5570	1	10	9
	Endereço: Travessa Itororó, 188 - Centro - CEP 87200-153 - CIANORTE (PR)				
9	<u>COLOMBO - FÓRUM</u>	(41) 3375-6400	1	30	20
	Endereço: Rua José Cavassin, 169 ou 125- Centro - CEP 83414-120 - Colombo (PR). * <u>INSTALAÇÃO DO LINK</u> no seguinte endereço: Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR) ou Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR), a critério do contratante.				
10	<u>CURITIBA - SEDE ADMINISTRATIVA</u>	(41) 3310-7000	1	30	400
	Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR).	(41) 3310-7700	1	30	100
11	<u>CURITIBA - FÓRUM</u>	(41) 3310-7400	1	30	100
	Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)				
12	<u>FOZ DO IGUAÇU - FÓRUM</u>	(45) 2102-7800	1	30	46
	Avenida Paraná, 3710 - Bairro Polo Centro - CEP 85863-720 - Foz do Iguaçu (PR)				
13	<u>GUARAPUAVA - FÓRUM</u>	(42) 3303-2400	1	30	24
	Endereço: Rua Afonso Botelho, 104 - Trianon - CEP 85012-030 - Guarapuava (PR)				
14	<u>LONDRINA - FÓRUM</u>	(43) 3315-3800	1	30	100
	Endereço: Av. do Café, 600 - CEP 86038-000 - Londrina (PR)				
15	<u>MARINGÁ - FÓRUM</u>	(44) 3306-5200	1	30	83
	Endereço: Av. Gastão Vidigal, 823 - Bairro Aeroporto - CEP 87050-440 - Maringá (PR)				
16	<u>PARANAGUÁ - FÓRUM</u>	(41) 2152-7900	1	30	35
	Endereço: Rua Manoel Pereira, 2230, esq. C/ R. Odilon Mader, Jardim Alvorada - CEP 83206-332 - Paranaguá (PR)				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

17	<u>PARANAVAÍ - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(44) 3482-3110	1	10	14
	Endereço: Rua Antonio Vendramin, 2150 - Jardim Ibirapuera - CEP 87705-300 - Paranavaí (PR)				
18	<u>PATO BRANCO - FÓRUM</u>	(46) 3321-3100	1	30	16
	Endereço: Rua Paraná, 1547 - esquina com Rua Pio XII - Centro - CEP 85501-025 - Pato Branco (PR)				
19	<u>PINHAIS - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(41) 3401-1700	1	10	13
	Endereço: Rua América do Sul, 629 (Esquina com Ayrton Senna da Silva) - Vila Irene - CEP 83323-370 - Pinhais (PR). * <b>INSTALAÇÃO DO LINK</b> no seguinte endereço: Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR) ou Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR), a critério do contratante.				
20	<u>PONTA GROSSA - FÓRUM</u>	(42) 3311-5100	1	30	46
	Endereço: Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Bairro Oficinas - CEP 84035-780 - Ponta Grossa (PR)				
21	<u>ROLÂNDIA - VARA ÚNICA DO TRABALHO</u>	(43) 3311-3200	1	30	16
	Endereço: Av. Presidente Vargas, 2270 - Centro - CEP 86600-000 - Rolândia (PR)				
22	<u>SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - FÓRUM</u>	(41) 3358-2700	1	30	50
	Endereço: Rua das Nações Unidas, 1101 - Bairro Cidade Jardim - CEP 83035-310 - São José dos Pinhais (PR).				
23	<u>TOLEDO - FÓRUM</u>	(45) 3421-6150	1	30	38
	<b>Endereço: Rua Doutora Zilda Arns Neumann ,850 - Jardim Tocantins - CEP 85901-000 - Toledo (PR)</b>				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**ANEXO III do Termo de Referência – DDR's em uso no Lote a ser licitado (Portabilidade Obrigatória)**

Localidade	Cidade	DDR	RAMAL
1	APUCARANA	(43) 2102-5304	5304
	APUCARANA	(43) 2102-5305	5305
	APUCARANA	(43) 2102-5306	5306
	APUCARANA	(43) 2102-5307	5307
	APUCARANA	(43) 2102-5308	5308
	APUCARANA	(43) 2102-5309	5309
	APUCARANA	(43) 2102-5310	5310
	APUCARANA	(43) 2102-5312	5312
	APUCARANA	(43) 2102-5313	5313
	APUCARANA	(43) 2102-5314	5314
	APUCARANA	(43) 2102-5315	5315
	APUCARANA	(43) 2102-5316	5316
	APUCARANA	(43) 2102-5317	5317
	APUCARANA	(43) 2102-5318	5318
	APUCARANA	(43) 2102-5319	5319
	APUCARANA	(43) 2102-5320	5320
	APUCARANA	(43) 2102-5322	5322
	APUCARANA	(43) 2102-5323	5323
	APUCARANA	(43) 2102-5324	5324
APUCARANA	(43) 2102-5325	5325	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	APUCARANA	(43) 2102-5326	5326
	APUCARANA	(43) 2102-5328	5328
	APUCARANA	(43) 2102-5329	5329
	APUCARANA	(43) 2102-5340	5340
	APUCARANA	(43) 2102-5342	5342
	APUCARANA	(43) 2102-5343	5343
	APUCARANA	(43) 2102-5344	5344
	APUCARANA	(43) 2102-5345	5345
	APUCARANA	(43) 2102-5346	5346
	APUCARANA	(43) 2102-5347	5347
	APUCARANA	(43) 2102-5350	5350
	APUCARANA	(43) 2102-5351	5351
2	ARAPONGAS	(43) 3303-5050	5050
	ARAPONGAS	(43) 3303-5052	5052
	ARAPONGAS	(43) 3303-5053	5053
	ARAPONGAS	(43) 3303-5054	5054
	ARAPONGAS	(43) 3303-5055	5055
	ARAPONGAS	(43) 3303-5056	5056
	ARAPONGAS	(43) 3303-5057	5057
	ARAPONGAS	(43) 3303-5058	5058
	ARAPONGAS	(43) 3303-5059	5059
3	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4000	4000
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4002	4002
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4003	4003



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4004	4004
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4006	4006
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4008	4008
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4010	4010
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4011	4011
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4013	4013
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4014	4014
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4017	4017
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4020	4020
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4021	4021
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4023	4023
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4024	4024
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4025	4025
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4026	4026
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4027	4027
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4028	4028
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4029	4029
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4030	4030
	ARAUCÁRIA	(41) 3358-4035	4035
4	CAMBÉ	(43) 3302-4200	4200
	CAMBÉ	(43) 3302-4201	4201
	CAMBÉ	(43) 3302-4202	4202
	CAMBÉ	(43) 3302-4203	4203
	CAMBÉ	(43) 3302-4204	4204



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	CAMBÉ	(43) 3302-4205	4205
	CAMBÉ	(43) 3302-4207	4207
	CAMBÉ	(43) 3302-4208	4208
	CAMBÉ	(43) 3302-4219	4219
	CAMBÉ	(43) 3302-4220	4220
	CAMBÉ	(43) 3302-4223	4223
	CAMBÉ	(43) 3302-4224	4224
	CAMBÉ	(43) 3302-4225	4225
	CAMBÉ	(43) 3302-4226	4226
	CAMBÉ	(43) 3302-4227	4227
	CAMBÉ	(43) 3302-4228	4228
	CAMBÉ	(43) 3302-4229	4229
5	CAMPO LARGO	(41) 3375-5060	2060
	CAMPO LARGO	(41) 3375-5062	2062
	CAMPO LARGO	(41) 3375-5063	2063
	CAMPO LARGO	(41) 3375-5064	2064
	CAMPO LARGO	(41) 3375-5066	2066
	CAMPO LARGO	(41) 3375-5067	2067
6	CAMPO MOURÃO	(44) 3201-3150	3150
	CAMPO MOURÃO	(44) 3201-3151	3151
	CAMPO MOURÃO	(44) 3201-3152	3152
	CAMPO MOURÃO	(44) 3201-3153	3153
	CAMPO MOURÃO	(44) 3201-3155	3155
	CAMPO MOURÃO	(44) 3201-3156	3156



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	CAMPO MOURÃO	(44) 3201-3157	3157
	CAMPO MOURÃO	(44) 3201-3158	3158
	CAMPO MOURÃO	(44) 3201-3159	3159
7	CASCADEL	(45) 3411-4300	4300
	CASCADEL	(45) 3411-4301	4301
	CASCADEL	(45) 3411-4302	4302
	CASCADEL	(45) 3411-4303	4303
	CASCADEL	(45) 3411-4304	4304
	CASCADEL	(45) 3411-4305	4305
	CASCADEL	(45) 3411-4306	4306
	CASCADEL	(45) 3411-4307	4307
	CASCADEL	(45) 3411-4309	4309
	CASCADEL	(45) 3411-4310	4310
	CASCADEL	(45) 3411-4311	4311
	CASCADEL	(45) 3411-4312	4312
	CASCADEL	(45) 3411-4313	4313
	CASCADEL	(45) 3411-4314	4314
	CASCADEL	(45) 3411-4315	4315
	CASCADEL	(45) 3411-4316	4316
	CASCADEL	(45) 3411-4317	4317
	CASCADEL	(45) 3411-4318	4318
	CASCADEL	(45) 3411-4320	4320
	CASCADEL	(45) 3411-4321	4321
CASCADEL	(45) 3411-4322	4322	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

CASCADEL	(45) 3411-4323	4323
CASCADEL	(45) 3411-4324	4324
CASCADEL	(45) 3411-4325	4325
CASCADEL	(45) 3411-4327	4327
CASCADEL	(45) 3411-4328	4328
CASCADEL	(45) 3411-4329	4329
CASCADEL	(45) 3411-4330	4330
CASCADEL	(45) 3411-4331	4331
CASCADEL	(45) 3411-4332	4332
CASCADEL	(45) 3411-4333	4333
CASCADEL	(45) 3411-4334	4334
CASCADEL	(45) 3411-4335	4335
CASCADEL	(45) 3411-4336	4336
CASCADEL	(45) 3411-4337	4337
CASCADEL	(45) 3411-4338	4338
CASCADEL	(45) 3411-4339	4339
CASCADEL	(45) 3411-4340	4340
CASCADEL	(45) 3411-4341	4341
CASCADEL	(45) 3411-4342	4342
CASCADEL	(45) 3411-4343	4343
CASCADEL	(45) 3411-4344	4344
CASCADEL	(45) 3411-4345	4345
CASCADEL	(45) 3411-4346	4346
CASCADEL	(45) 3411-4347	4347



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	CASCADEL	(45) 3411-4348	4348
	CASCADEL	(45) 3411-4349	4349
	CASCADEL	(45) 3411-4351	4351
	CASCADEL	(45) 3411-4352	4352
	CASCADEL	(45) 3411-4353	4353
	CASCADEL	(45) 3411-4354	4354
	CASCADEL	(45) 3411-4355	4355
	CASCADEL	(45) 3411-4358	4358
	CASCADEL	(45) 3411-4359	4359
	CASCADEL	(45) 3411-4393	4393
	CASCADEL	(45) 3411-4395	4395
	CASCADEL	(45) 3411-4396	4396
	CASCADEL	(45) 3411-4397	4397
8	CIANORTE	(44) 3351-5570	5570
	CIANORTE	(44) 3351-5572	5572
	CIANORTE	(44) 3351-5573	5573
	CIANORTE	(44) 3351-5574	5574
	CIANORTE	(44) 3351-5575	5575
	CIANORTE	(44) 3351-5577	5577
	CIANORTE	(44) 3351-5578	5578
	CIANORTE	(44) 3351-5579	5579
9	COLOMBO	(41) 3375-6407	6407
	COLOMBO	(41) 3375-6409	6409
	COLOMBO	(41) 3375-6410	6410



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	COLOMBO	(41) 3375-6411	6411
	COLOMBO	(41) 3375-6412	6412
	COLOMBO	(41) 3375-6413	6413
	COLOMBO	(41) 3375-6414	6414
	COLOMBO	(41) 3375-6415	6415
	COLOMBO	(41) 3375-6416	6416
	COLOMBO	(41) 3375-6417	6417
	COLOMBO	(41) 3375-6418	6418
	COLOMBO	(41) 3375-6419	6419
	COLOMBO	(41) 3375-6420	6420
	COLOMBO	(41) 3375-6422	6422
	COLOMBO	(41) 3375-6424	6424
	COLOMBO	(41) 3375-6425	6425
	COLOMBO	(41) 3375-6428	6428
	COLOMBO	(41) 3375-6429	6429
10	CURITIBA	(41) 3310-7000 a 7399	7000 a 7399
	CURITIBA	(41) 3310-7700 a 7799	7700 a 7799
11	CURITIBA	(41) 3310-7400 a 7499	7400 a 7499
12	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7800	7800
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7801	7801
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7802	7802
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7805	7805
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7808	7808
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7810	7810



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7811	7811
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7812	7812
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7813	7813
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7814	7814
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7815	7815
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7816	7816
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7817	7817
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7818	7818
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7819	7819
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7820	7820
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7821	7821
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7822	7822
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7823	7823
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7824	7824
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7825	7825
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7826	7826
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7827	7827
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7828	7828
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7830	7830
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7831	7831
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7832	7832
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7833	7833
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7834	7834
FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7835	7835



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7836	7836
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7837	7837
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7838	7838
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7839	7839
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7851	7851
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7853	7853
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7889	7889
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7890	7890
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7891	7891
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7892	7892
	FOZ DO IGUAÇU	(45) 2102-7893	7893
13	GUARAPUAVA	(42) 3303-2400	2400
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2402	2402
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2409	2409
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2410	2410
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2411	2411
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2412	2412
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2413	2413
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2414	2414
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2415	2415
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2416	2416
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2417	2417
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2418	2418
GUARAPUAVA	(42) 3303-2419	2419	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	GUARAPUAVA	(42) 3303-2421	2421
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2422	2422
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2423	2423
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2425	2425
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2426	2426
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2429	2429
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2430	2430
	GUARAPUAVA	(42) 3303-2432	2432
14	LONDRINA	(43) 3315-3800	3800
	LONDRINA	(43) 3315-3801	3801
	LONDRINA	(43) 3315-3802	3802
	LONDRINA	(43) 3315-3804	3804
	LONDRINA	(43) 3315-3805	3805
	LONDRINA	(43) 3315-3807	3807
	LONDRINA	(43) 3315-3808	3808
	LONDRINA	(43) 3315-3809	3809
	LONDRINA	(43) 3315-3810	3810
	LONDRINA	(43) 3315-3812	3812
	LONDRINA	(43) 3315-3813	3813
	LONDRINA	(43) 3315-3814	3814
	LONDRINA	(43) 3315-3815	3815
	LONDRINA	(43) 3315-3816	3816
	LONDRINA	(43) 3315-3817	3817
	LONDRINA	(43) 3315-3818	3818



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

LONDRINA	(43) 3315-3819	3819
LONDRINA	(43) 3315-3820	3820
LONDRINA	(43) 3315-3821	3821
LONDRINA	(43) 3315-3823	3823
LONDRINA	(43) 3315-3824	3824
LONDRINA	(43) 3315-3825	3825
LONDRINA	(43) 3315-3826	3826
LONDRINA	(43) 3315-3827	3827
LONDRINA	(43) 3315-3828	3828
LONDRINA	(43) 3315-3829	3829
LONDRINA	(43) 3315-3830	3830
LONDRINA	(43) 3315-3832	3832
LONDRINA	(43) 3315-3833	3833
LONDRINA	(43) 3315-3834	3834
LONDRINA	(43) 3315-3835	3835
LONDRINA	(43) 3315-3836	3836
LONDRINA	(43) 3315-3837	3837
LONDRINA	(43) 3315-3838	3838
LONDRINA	(43) 3315-3839	3839
LONDRINA	(43) 3315-3840	3840
LONDRINA	(43) 3315-3841	3841
LONDRINA	(43) 3315-3842	3842
LONDRINA	(43) 3315-3843	3843
LONDRINA	(43) 3315-3844	3844



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

LONDRINA	(43) 3315-3845	3845
LONDRINA	(43) 3315-3846	3846
LONDRINA	(43) 3315-3848	3848
LONDRINA	(43) 3315-3849	3849
LONDRINA	(43) 3315-3850	3850
LONDRINA	(43) 3315-3852	3852
LONDRINA	(43) 3315-3853	3853
LONDRINA	(43) 3315-3854	3854
LONDRINA	(43) 3315-3855	3855
LONDRINA	(43) 3315-3856	3856
LONDRINA	(43) 3315-3857	3857
LONDRINA	(43) 3315-3858	3858
LONDRINA	(43) 3315-3859	3859
LONDRINA	(43) 3315-3860	3860
LONDRINA	(43) 3315-3861	3861
LONDRINA	(43) 3315-3862	3862
LONDRINA	(43) 3315-3863	3863
LONDRINA	(43) 3315-3864	3864
LONDRINA	(43) 3315-3865	3865
LONDRINA	(43) 3315-3866	3866
LONDRINA	(43) 3315-3867	3867
LONDRINA	(43) 3315-3868	3868
LONDRINA	(43) 3315-3869	3869
LONDRINA	(43) 3315-3870	3870



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

LONDRINA	(43) 3315-3872	3872
LONDRINA	(43) 3315-3873	3873
LONDRINA	(43) 3315-3874	3874
LONDRINA	(43) 3315-3875	3875
LONDRINA	(43) 3315-3876	3876
LONDRINA	(43) 3315-3877	3877
LONDRINA	(43) 3315-3878	3878
LONDRINA	(43) 3315-3879	3879
LONDRINA	(43) 3315-3880	3880
LONDRINA	(43) 3315-3881	3881
LONDRINA	(43) 3315-3882	3882
LONDRINA	(43) 3315-3883	3883
LONDRINA	(43) 3315-3884	3884
LONDRINA	(43) 3315-3885	3885
LONDRINA	(43) 3315-3886	3886
LONDRINA	(43) 3315-3887	3887
LONDRINA	(43) 3315-3888	3888
LONDRINA	(43) 3315-3889	3889
LONDRINA	(43) 3315-3890	3890
LONDRINA	(43) 3315-3891	3891
LONDRINA	(43) 3315-3892	3892
LONDRINA	(43) 3315-3893	3893
LONDRINA	(43) 3315-3894	3894
LONDRINA	(43) 3315-3895	3895



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	LONDRINA	(43) 3315-3896	3896
	LONDRINA	(43) 3315-3897	3897
	LONDRINA	(43) 3315-3898	3898
15	MARINGÁ	(44) 3306-5200	5200
	MARINGÁ	(44) 3306-5202	5202
	MARINGÁ	(44) 3306-5204	5204
	MARINGÁ	(44) 3306-5205	5205
	MARINGÁ	(44) 3306-5206	5206
	MARINGÁ	(44) 3306-5207	5207
	MARINGÁ	(44) 3306-5208	5208
	MARINGÁ	(44) 3306-5209	5209
	MARINGÁ	(44) 3306-5210	5210
	MARINGÁ	(44) 3306-5211	5211
	MARINGÁ	(44) 3306-5212	5212
	MARINGÁ	(44) 3306-5213	5213
	MARINGÁ	(44) 3306-5215	5215
	MARINGÁ	(44) 3306-5216	5216
	MARINGÁ	(44) 3306-5217	5217
	MARINGÁ	(44) 3306-5218	5218
	MARINGÁ	(44) 3306-5219	5219
	MARINGÁ	(44) 3306-5220	5220
MARINGÁ	(44) 3306-5222	5222	
MARINGÁ	(44) 3306-5223	5223	
MARINGÁ	(44) 3306-5225	5225	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

MARINGÁ	(44) 3306-5226	5226
MARINGÁ	(44) 3306-5227	5227
MARINGÁ	(44) 3306-5229	5229
MARINGÁ	(44) 3306-5230	5230
MARINGÁ	(44) 3306-5232	5232
MARINGÁ	(44) 3306-5233	5233
MARINGÁ	(44) 3306-5234	5234
MARINGÁ	(44) 3306-5235	5235
MARINGÁ	(44) 3306-5236	5236
MARINGÁ	(44) 3306-5237	5237
MARINGÁ	(44) 3306-5239	5239
MARINGÁ	(44) 3306-5240	5240
MARINGÁ	(44) 3306-5242	5242
MARINGÁ	(44) 3306-5243	5243
MARINGÁ	(44) 3306-5245	5245
MARINGÁ	(44) 3306-5246	5246
MARINGÁ	(44) 3306-5247	5247
MARINGÁ	(44) 3306-5248	5248
MARINGÁ	(44) 3306-5249	5249
MARINGÁ	(44) 3306-5250	5250
MARINGÁ	(44) 3306-5251	5251
MARINGÁ	(44) 3306-5252	5252
MARINGÁ	(44) 3306-5253	5253
MARINGÁ	(44) 3306-5254	5254



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

MARINGÁ	(44) 3306-5255	5255
MARINGÁ	(44) 3306-5256	5256
MARINGÁ	(44) 3306-5257	5257
MARINGÁ	(44) 3306-5258	5258
MARINGÁ	(44) 3306-5259	5259
MARINGÁ	(44) 3306-5262	5262
MARINGÁ	(44) 3306-5268	5268
MARINGÁ	(44) 3306-5270	5270
MARINGÁ	(44) 3306-5271	5271
MARINGÁ	(44) 3306-5272	5272
MARINGÁ	(44) 3306-5275	5275
MARINGÁ	(44) 3306-5276	5276
MARINGÁ	(44) 3306-5278	5278
MARINGÁ	(44) 3306-5279	5279
MARINGÁ	(44) 3306-5280	5280
MARINGÁ	(44) 3306-5282	5282
MARINGÁ	(44) 3306-5283	5283
MARINGÁ	(44) 3306-5284	5284
MARINGÁ	(44) 3306-5285	5285
MARINGÁ	(44) 3306-5286	5286
MARINGÁ	(44) 3306-5287	5287
MARINGÁ	(44) 3306-5288	5288
MARINGÁ	(44) 3306-5289	5289
MARINGÁ	(44) 3306-5291	5291



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	MARINGÁ	(44) 3306-5293	5293
	MARINGÁ	(44) 3306-5294	5294
	MARINGÁ	(44) 3306-5296	5296
	MARINGÁ	(44) 3306-5297	5297
	MARINGÁ	(44) 3306-5298	5298
	MARINGÁ	(44) 3306-5299	5299
16	PARANAGUÁ	(41) 2152-7900	7900
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7902	7902
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7906	7906
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7909	7909
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7910	7910
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7912	7912
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7913	7913
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7915	7915
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7916	7916
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7917	7917
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7918	7918
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7919	7919
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7920	7920
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7922	7922
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7923	7923
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7924	7924
PARANAGUÁ	(41) 2152-7925	7925	
PARANAGUÁ	(41) 2152-7926	7926	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	PARANAGUÁ	(41) 2152-7927	7927
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7928	7928
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7929	7929
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7930	7930
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7932	7932
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7933	7933
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7934	7934
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7935	7935
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7936	7936
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7937	7937
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7938	7938
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7939	7939
	PARANAGUÁ	(41) 2152-7950	7950
17	PARANAÍ	(44) 3482-3110	6110
	PARANAÍ	(44) 3482-3112	6112
	PARANAÍ	(44) 3482-3113	6113
	PARANAÍ	(44) 3482-3114	6114
	PARANAÍ	(44) 3482-3115	6115
	PARANAÍ	(44) 3482-3116	6116
	PARANAÍ	(44) 3482-3117	6117
	PARANAÍ	(44) 3482-3118	6118
	PARANAÍ	(44) 3482-3119	6119
	PARANAÍ	(44) 3482-3127	6127
	PARANAÍ	(44) 3482-3128	6128



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	PARANAÍ	(44) 3482-3129	6129
18	PATO BRANCO	(46) 3321-3100	3100
	PATO BRANCO	(46) 3321-3101	3101
	PATO BRANCO	(46) 3321-3103	3103
	PATO BRANCO	(46) 3321-3105	3105
	PATO BRANCO	(46) 3321-3107	3107
	PATO BRANCO	(46) 3321-3108	3108
	PATO BRANCO	(46) 3321-3109	3109
	PATO BRANCO	(46) 3321-3110	3110
	PATO BRANCO	(46) 3321-3111	3111
	PATO BRANCO	(46) 3321-3112	3112
	PATO BRANCO	(46) 3321-3113	3113
	PATO BRANCO	(46) 3321-3117	3117
	PATO BRANCO	(46) 3321-3118	3118
PATO BRANCO	(46) 3321-3119	3119	
19	PINHAIS	(41) 3401-1700	4700
	PINHAIS	(41) 3401-1702	4702
	PINHAIS	(41) 3401-1703	4703
	PINHAIS	(41) 3401-1704	4704
	PINHAIS	(41) 3401-1705	4705
	PINHAIS	(41) 3401-1706	4706
	PINHAIS	(41) 3401-1707	4707
	PINHAIS	(41) 3401-1708	4708
	PINHAIS	(41) 3401-1709	4709



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	PINHAIS	(41) 3401-1710	4710
	PINHAIS	(41) 3401-1715	4715
20	PONTA GROSSA	(42) 3311-5100	5100
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5103	5103
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5104	5104
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5105	5105
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5106	5106
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5107	5107
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5108	5108
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5109	5109
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5110	5110
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5114	5114
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5115	5115
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5116	5116
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5117	5117
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5118	5118
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5120	5120
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5121	5121
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5122	5122
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5123	5123
PONTA GROSSA	(42) 3311-5124	5124	
PONTA GROSSA	(42) 3311-5126	5126	
PONTA GROSSA	(42) 3311-5127	5127	
PONTA GROSSA	(42) 3311-5128	5128	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	PONTA GROSSA	(42) 3311-5130	5130
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5132	5132
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5133	5133
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5134	5134
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5135	5135
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5136	5136
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5137	5137
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5138	5138
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5139	5139
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5140	5140
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5142	5142
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5143	5143
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5144	5144
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5145	5145
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5146	5146
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5147	5147
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5148	5148
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5149	5149
	PONTA GROSSA	(42) 3311-5197	5197
21	ROLÂNDIA	(43) 3311-3200	6200
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3202	6202
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3203	6203
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3205	6205
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3206	6206



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	ROLÂNDIA	(43) 3311-3207	6207
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3208	6208
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3209	6209
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3221	6221
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3222	6222
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3223	6223
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3224	6224
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3225	6225
	ROLÂNDIA	(43) 3311-3228	6228
22	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2700	2700
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2701	2701
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2703	2703
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2704	2704
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2705	2705
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2706	2706
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2707	2707
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2708	2708
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2709	2709
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2710	2710
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2712	2712
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2713	2713
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2715	2715
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2716	2716
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2718	2718	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2719	2719
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2720	2720
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2721	2721
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2723	2723
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2724	2724
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2725	2725
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2727	2727
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2728	2728
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2729	2729
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2730	2730
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2731	2731
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2732	2732
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2733	2733
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2734	2734
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2735	2735
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2736	2736
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2737	2737
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2738	2738
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2739	2739
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2740	2740
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2742	2742
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2743	2743
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2744	2744
SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2745	2745



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2746	2746
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2747	2747
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2748	2748
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2749	2749
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2765	2765
	SÃO JOSE DOS PINHAIS	(41) 3358-2790	2790
23	TOLEDO	(45) 3421-6150	6150
	TOLEDO	(45) 3421-6151	6151
	TOLEDO	(45) 3421-6152	6152
	TOLEDO	(45) 3421-6153	6153
	TOLEDO	(45) 3421-6154	6154
	TOLEDO	(45) 3421-6155	6155
	TOLEDO	(45) 3421-6156	6156
	TOLEDO	(45) 3421-6158	6158
	TOLEDO	(45) 3421-6160	6160
	TOLEDO	(45) 3421-6161	6161
	TOLEDO	(45) 3421-6162	6162
	TOLEDO	(45) 3421-6163	6163
	TOLEDO	(45) 3421-6164	6164
	TOLEDO	(45) 3421-6165	6165
	TOLEDO	(45) 3421-6166	6166
	TOLEDO	(45) 3421-6167	6167
	TOLEDO	(45) 3421-6169	6169
TOLEDO	(45) 3421-6170	6170	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

TOLEDO	(45) 3421-6171	6171
TOLEDO	(45) 3421-6172	6172
TOLEDO	(45) 3421-6173	6173
TOLEDO	(45) 3421-6174	6174
TOLEDO	(45) 3421-6175	6175
TOLEDO	(45) 3421-6176	6176
TOLEDO	(45) 3421-6177	6177
TOLEDO	(45) 3421-6178	6178
TOLEDO	(45) 3421-6179	6179
TOLEDO	(45) 3421-6182	6182
TOLEDO	(45) 3421-6189	6189
TOLEDO	(45) 3421-6190	6190
TOLEDO	(45) 3421-6195	6195
TOLEDO	(45) 3421-6197	6197
TOLEDO	(45) 3421-6198	6198
TOLEDO	(45) 3421-6199	6199

\* A par de indicado o uso integral de ramais na localidade 10 e 11 (Curitiba), há 116 ramais em sistema de reserva técnica (número portado para manter a exclusividade).

Em uso	1093
Reserva técnica	189

Total de ramais	1282
-----------------	------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**ANEXO IV do Termo de Referência – Aparelhos telefones em uso.**

Os telefones abaixo indicados são registrados no PABX Interno do Contratante	
ITEM	QUANTIDADE INSTALADA
Cisco IP 7971/7914	10
Cisco IP 7911	340
Cisco IP 7965	150
Cisco IP 6921	740
Cisco IP 7942	31
Cisco IP 7941	269
Cisco IP 7821 (SIP PURO)	40
Yealink T23G	141
Yealink T27G	9
Yealink T29G	1
KIT DECT Grandstream DP752/DP722	108
ATA Grandstream HT812	85
Flyinvoice FIP 13G	450



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface **E1 ou SIP** e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Desde a informatização dos procedimentos adotados no Poder Judiciário, sobretudo após a promulgação da Lei 11.419/2006, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9) testemunhou um notável aumento nas demandas relativas aos serviços de telefonia fixa, tornando-os essenciais para a concretização das atividades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal.

Nesse ínterim, o TRT-9 firmou, por meio dos Pregões Eletrônicos nº 76/2019 e 44/2020, com as operadoras Claro S.A. (Contrato 48/2019) e Oi S.A. (Contrato 47/2020), contratação para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado por um período de 5 anos (Contrato 48/2019) e de 4 anos (Contrato 47/2020). Tais instrumentos contratuais visam possibilitar a comunicação por telefone, com a utilização de infraestrutura física fornecida pela operadora, assegurando eficaz transmissão de dados digitais via linha telefônica.

Hodiernamente, os serviços de telefonia fixa possibilitam que o Tribunal tenha uma ampla qualidade de comunicação externa e interna, com garantia de significativa estabilidade nas chamadas, com baixa suscetibilidade a interferências ou quedas de sinal. Tal serviço também se mostra essencial, pois, quando comparado a outras modalidades, como a telefonia móvel, observa-se uma maior área de cobertura e infraestrutura fixa a baixo custo.

O STFC coaduna veementemente com os preceitos de comunicação organizacional que são essenciais para concretizar as atividades-fim e de apoio correlatas ao tribunal, contribuindo para uma maior eficiência e para a redução de ruídos e ambiguidades na comunicação, o que torna a referida modalidade uma das formas de comunicação interna e externa mais utilizadas nos procedimentos do tribunal. Entre os meses de março de 2023 e março de 2024, por exemplo, o Tribunal recebeu cerca de 362.801 ligações, o que corresponde a uma média mensal de 27.907 ligações, ressaltando a recorrência da utilização de tal instrumento.

A despeito deste Tribunal possuir à sua disposição as duas mencionadas contratações, a vigência do contrato com a Claro S.A. terá fim em 12 de janeiro de 2025, razão pela qual faz-se essencial a consecução de trabalhos para a realização de novos procedimentos licitatórios.

Portanto, tendo em vista a vultosa utilização do STFC e a sua essencialidade para a concretização de atividades do TRT-9, sugere-se a realização de nova contratação de empresa destinada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado, razão pela qual elabora-se este Estudo Técnico Preliminar.

**2. LEVANTAMENTO DE MERCADO, CONSISTENTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Em consonância com o Art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o fito de analisar as alternativas disponíveis e de determinar o tipo de solução a contratar, conforme segue:

- 2.1.** Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através de fluxos E1 e discagem direta a ramal (DDR), para a realização de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI) a partir de terminais telefônicos fixos do tribunal de justiça do paraná com destino a telefones fixos e móveis externos e serviço de recebimento de chamadas telefônicas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- DDG - discagem direta gratuita (0800): **Pregão Eletrônico nº 02/2021 – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**
- 2.2.** Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em tecnologia SIP, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Inter-Regional e Longa Distância Internacional: **Pregão Eletrônico nº 029/2023 – Supremo Tribunal Federal.**
- 2.3.** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, fixo-fixo e fixo móvel, na modalidade Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI: **Pregão Eletrônico nº 099/2023 – Força Aérea Brasileira.**
- 2.4.** Contratação de empresa prestadora dos SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA nas modalidades: LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL. O objeto abrange também as assinaturas da prestação dos serviços: Discagem Direta Gratuita com tarifação reversa; De Acesso Digital para 60 canais bidirecionais - interface E1 ou SIP; Faixa de Numeração para atender 300 DDRs: **Pregão Eletrônico nº 011/2023 – Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.**
- 2.5.** Contratação de serviço de telefone fixo comutado - STFC, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, com origem em terminais fixos: **Pregões Eletrônicos nº 076/2019 e 044/2020 – Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.**

Em análise à modalidade de STFC correspondente à Discagem Direta Gratuita (adotada pelo TJ-PR e pelo TRT-16), nota-se que tal solução pode trazer um custo adicional ao Tribunal, tendo em vista o sistema de tarifação reversa, característico do modelo, o que, na visão da Coordenadoria dos Serviços Gerais, possui um baixo custo-benefício.

Quanto à relação observada entre o entroncamento SIP e o Link E1, observa-se que os circuitos digitais E1 vêm sendo substituídos pela interface SIP e que tal mudança é uma tendência de mercado, tendo em vista que grande parte dos órgãos da Administração Pública já utilizam o link SIP – Tal qual observado na contratação promovida pelo STF - em seus contratos relativos à telefonia fixa. Destaca-se que a adoção da modalidade SIP representaria uma tentativa de modernizar os sistemas de telefonia fixa do Tribunal por meio da aderência aos avanços tecnológicos do mercado de telecomunicações, o que coaduna com os preceitos da inovação governamental e da boa gestão pública. Neste sistema, a manutenção de links é reduzida, diante da concentração em apenas um ou dois locais.

É importante ressaltar, no entanto, que este Tribunal dispõe, na atual conjuntura, de estrutura destinada à utilização dos circuitos digitais E1 e que a renúncia ao citado modelo pode representar uma exposição excessiva às flutuações de mercado relativas aos custos do entroncamento SIP (no qual as empresas buscam aglutinar serviços e custos), representando um risco com impacto significativo nesta contratação.

Outrossim, destaca-se que no sistema atual as ligações são cobradas de acordo com o uso. Desse modo, a par do estimado custo anual de R\$ 66.114,42 com referida rubrica, é possível que este valor não seja integralmente executado, reduzindo, assim, o valor final despendido com o serviço.

Portanto, como forma de mitigar as incertezas referentes às contingências de mercado e buscando garantir a observância dos princípios da eficiência e da economicidade, bem como ampliação da competitividade do certame, propõe-se que o objeto da contratação possibilite que a empresa licitante possa optar pelo entroncamento digital E1 ou pela disponibilização do link SIP, ambos através da utilização da sistemática DDR (Discagem Direta a Ramal).

Para tanto, optou-se pela realização de pesquisa de preços nos dois sistemas, indicando-se, como valor máximo a ser observado na licitação, o valor de menor custo entre os dois sistemas, qual seja, o Link E1.

Ainda, tendo em vista que há necessidade de adequação dos valores unitários dos subitens, as planilhas dos dois serviços apresentam preço máximo global e preço máximo unitário, que deverão ser observados pelas licitantes, como forma de evitar sobrepreços. Para viabilizar a aplicação desses parâmetros, o valor unitário da tabela referente ao entroncamento SIP foi ajustado, com redução de 2,18% em relação ao preço indicado após pesquisa de preços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

Por fim, destaca-se que o valor do item “instalação” no sistema Link E1 foi retirado, já que há infraestrutura adequada para prestação do serviço pela empresa contratada (que apresenta alta competitividade e manutenção de contrato a longo prazo), não sendo razoável a sua manutenção.

Os motivos acima orientam para a viabilidade de indicação dos dois sistemas, desde que observado o preço de menor custo entre as opções técnicas.

Frisa-se que a opção pelo entroncamento digital E1 importará na disponibilização de maior infraestrutura pela licitante, já que necessitará fazer a ligação física em cada um dos 23 imóveis atendidos pelo serviço a ser licitado. Já a disponibilização do link SIP reduz a necessidade de infraestrutura, uma vez que a ligação ocorrerá em um ou dois endereços (redundância) indicados pelo contratante.

Essa diferença permite adequar a contratação, de forma que, ao optar pelo entroncamento digital E1, a licitante deverá cotar, também, o valor da tarifa para ligações nacionais e internacionais para fixo e móveis. Por outro lado, ao optar pelo sistema SIP, a licitante se compromete a fornecer o serviço mediante cobrança da assinatura do link SIP, no qual deverá estar incluso ligações ilimitadas nacionais para fixo e móvel, indicando tarifas específicas apenas para ligações internacionais.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Reitera-se que a realização de licitação destinada à contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada que pode ser prestado tanto por meio de circuitos E1 quanto Links SIP já foi feita por outros órgãos da Administração Pública, a exemplo do TRT-16 (Pregão Eletrônico nº 011/2023). Tal medida pode ampliar a competitividade, na medida em que permite a participação de um quantitativo maior de empresas, em razão da ampliação de modalidades a serem utilizadas pelo Tribunal (E1 ou SIP).

Outrossim, nota-se que a medida pode potencializar a eficiência, mobilidade e a flexibilidade deste Tribunal na instalação, operacionalização e mudança nos circuitos digitais, possibilitando o uso de mais de uma tipologia no uso dos circuitos (E1 ou SIP).

Portanto, apresenta-se a seguir a **descrição da solução como um todo**:

**Solução:** *contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional, na interface E1 ou SIP, através da sistemática DDR (Discagem Direta a Ramal), para atender a demanda do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o objeto deste estudo, pela sua natureza, pode ser enquadrado como serviço comum, sugere-se a adoção da modalidade pregão, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço, conforme dispõe o Art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que esta contratação também se submete ao Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público), à Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e à Resolução ANATEL 426/2005 (que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC).

#### **4.1. Especificação do objeto da contratação.**

De acordo com a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, da Agência Nacional de Telecomunicações, o Serviço Telefônico Fixo Comutado é um serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, serviço que é essencial ao atendimento às demandas deste Tribunal, conforme o disposto na seção “1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”.

Dessa forma, a Seção de Telefonia e Operações Postais estimou as quantidades a serem contratadas, consoante o levantamento do perfil de tráfego de minutos no período de 2023/2024 de cada localidade, para compor a média anual. Foram elaboradas duas especificações, uma nos moldes do Entroncamento E1 e outra na Interface SIP. Reitera-se que a contratada deverá fornecer Links SIP ou Troncos Digitais E1, no padrão suportado por este Tribunal. A empresa deverá garantir a entrega dos serviços com entroncamento digital E1 ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

Link SIP (este último onde houver disponibilidade e solicitação do Tribunal), em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através de fluxos E1 e discagem direta a ramal (DDR)**

Item	Chamada	Lote Único
<b>ITENS FIXOS</b>		
1	Instalação dos Links E1	23
2	Assinatura mensal dos links E1 (10 e 30 canais)	24
<b>CHAMADAS – Média Anual de Minutos</b>		
3	LOCAL FIXO-FIXO	112.898
4	LOCAL FIXO-MÓVEL	75.722
5	FIXO-FIXO INTRARREGIONAL	4.508
6	FIXO-FIXO INTER-REGIONAL	23.559
7	FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAL (VC2)	836
8	FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	10.754
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48
10	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24
11	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24
12	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24
13	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24
14	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24
15	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24
16	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24
17	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24
18	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24
<b>TOTAL</b>		<b>228.541</b>

**Legenda:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**Lote Único:** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades, Local, Discagem Direta a Ramal – DDR para 1282 ramais em grupos de faixa de numeração contínua, em circuitos digitais E1, contendo 30 canais de voz cada, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

**Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através interface SIP e discagem direta a ramal (DDR)**

Item	Chamada	Lote Único
<b>ITENS FIXOS</b>		
1	Instalação/Habilitação dos Troncos SIP	2
2	Assinatura mensal em tecnologia SIP (200 canais e 1282 ramais) – Ligações ilimitadas para Local (Fixo-fixo e Fixo-móvel), Intra-regional (Fixo-fixo e Fixo-móvel – VC2) E Inter-regional (Fixo-fixo e Fixo-móvel)	12 (1 assinatura x 12 meses)
<b>CHAMADAS – Média Anual de Minutos</b>		
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24
<b>TOTAL</b>		-

**Legenda:**

**Lote Único:** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades, Local, Discagem Direta a Ramal – DDR com 200 canais e 1282 ramais, em tecnologia SIP, com ligações nacionais ilimitadas por assinatura mensal para fixo e móvel.

**5.1. Localidades de prestação de serviços**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

A contratada deverá providenciar a prestação de serviços nas seguintes localidades pertencentes ao Tribunal:

Item	Cidades/Endereços	Circuito Digital E1			Interface SIP	
		Feixes E1s	Mínimo de Canais	Ramais	Troncos	DDRs
1	APUCARANA – FÓRUM Endereço: Avenida Central do Paraná, 1380 - Lote ALL/A/5-REM - Bairro Jardim Diamantina - CEP-86804-190 - Apucarana (PR)	1	30	36	(43)2102-5300	36
2	ARAPONGAS - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Harpia, 405 - Centro - CEP 86701-260 - Arapongas (PR)	1	10	10	(43) 3303-5050	10
3	ARAUCÁRIA – FÓRUM Endereço: Av.Alfredo Charvet, 862, Bairro Vila Nova - CEP - 83703-230 - Araucária (PR)	1	30	25	(41) 3358-4000	25
4	CAMBÉ - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. da Esperança, 360 - Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves - CEP 86191-010 - Cambé (PR)	1	10	20	(43) 3302-4200	20
5	CAMPO LARGO - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. Padre Natal Pigatto, 1675 - Vila Elizabeth - CEP 83607-240 - Campo Largo (PR)	1	10	7	(41) 3375-5060	7
6	CAMPO MOURÃO - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. Goioerê, 779 - Centro - CEP 87303-110 Campo Mourão (PR)	1	10	10	(44) 3201-3150	10
7	CASCAVEL – FÓRUM Endereço: Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre - CEP 85806-390 - Cascavel (PR)	1	30	64	(45) 3411-4300	64
8	CIANORTE - VARA ÚNICA Endereço: Travessa Itororó, 188 - Centro - CEP 87200-153 - CIANORTE (PR)	1	10	9	(44) 3351-5570	9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

<b>9</b>	COLOMBO – FÓRUM Endereço: Rua José Cavassin, 169 ou 125- Centro - CEP 83414- 120 - Colombo (PR)	1	10	20	(41) 3375- 6400	20
<b>10</b>	CURITIBA - SEDE ADMINISTRATIVA Endereço: Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)	1	30	400	(41) 3310- 7000	400
		1	30	100	(41) 3310- 7700	100
<b>11</b>	CURITIBA - FÓRUM Endereço: Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)	1	30	100	(41) 3310- 7400	100
<b>12</b>	FOZ DO IGUAÇU – FÓRUM Endereço: Avenida Paraná, 3710 - Bairro Polo Centro - CEP 85863- 720 - Foz do Iguaçu (PR)	1	30	46	(45) 2102- 7800	46
<b>13</b>	GUARAPUAVA – FÓRUM Endereço: Rua Afonso Botelho, 104 - Trianon - CEP 85070-165 - Guarapuava (PR)	1	30	24	(42) 3303- 2400	24
<b>14</b>	LONDRINA – FÓRUM Endereço: Av. do Café, 600 - CEP 86038-000 - Londrina (PR)	1	30	100	(43) 3315- 3800	100
<b>15</b>	MARINGÁ - FÓRUM Endereço: Av. Gastão Vidigal, 823 - Bairro Aeroporto - CEP 87050- 440 - Maringá (PR)	1	30	83	(44) 3306- 5200	83
<b>16</b>	PARANAGUÁ - FÓRUM Endereço: Rua Manoel Pereira, 2230, esq. C/ R. Odilon Mader, Jardim Alvorada - CEP 83206-332 - Paranaguá (PR)	1	30	35	(41) 2152- 7900	35
<b>17</b>	PARANAVAÍ - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Antonio Vendramin, 2150 - Jardim Ibirapuera - CEP 87705-300 - Paranavaí (PR)	1	10	14	(44) 3482- 3110	14
<b>18</b>	PATO BRANCO – FÓRUM Endereço: Rua Paraná, 1547 - esquina com Rua Pio XII -Centro -	1	30	16	(46) 3321- 3100	16



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	CEP 85501-090 - Pato Branco (PR)					
<b>19</b>	<b>PINHAIS - VARA ÚNICA DO TRABALHO</b>  Endereço: Rua América do Sul, 629 (Esquina com Ayrton Senna da Silva) - Vila Irene - CEP 83323-370 - Pinhais (PR)	1	10	13	(41) 3401-1700	13
<b>20</b>	<b>PONTA GROSSA - FÓRUM</b>  Endereço: Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Bairro Oficinas - CEP 84035-780 - Ponta Grossa (PR)	1	30	46	(42) 3311-5100	46
<b>21</b>	<b>ROLÂNDIA - VARA ÚNICA DO TRABALHO</b>  Endereço: Av. Presidente Vargas, 2270 - Centro - CEP 86600-000 - Rolândia (PR)	1	30	16	(43) 3311-3200	16
<b>22</b>	<b>SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – FÓRUM</b>  Endereço: Rua das Nações Unidas, 1101 - Bairro Cidade Jardim - CEP 83035-310 - São José dos Pinhais (PR)	1	30	50	(41) 3358-2700	50
<b>23</b>	<b>TOLEDO – FÓRUM</b>  Endereço: Rua Doutora Zilda Arns Neumann, 850 - Jardim Tocantins - CEP 85901-000 - Toledo (PR)	1	30	38	(45) 3421-6150	38

**5.1.1. Opção pela utilização do Circuito E1:**

A contratada deverá prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades, Local, Discagem Direta a Ramal – DDR para 1282 ramais em grupos de faixa de numeração contínua, em 24 (vinte e quatro) circuitos digitais E1, contendo a quantidade mínima de canais de voz cada (10 ou 30), conforme especificação do item “4.2. Tabela com a estimativa de gastos decorrentes da contratação”, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

Na modalidade **Circuito E1**, a contratada deverá indicar o valor da tarifa unitária para cada tipo de ligação nacional e internacional. Referido valor integrará a proposta comercial e o valor do lance a ser apresentado no certame, mediante cálculo que considerará o valor tarifário e a estimativa anual de ligações.

Ressalta-se que a contratada deverá manter a portabilidade numérica de todas as linhas instaladas nas unidades usuárias constantes nas localidades. DDRs em uso por tal modalidade estão discriminados no **Anexo Único** deste estudo.

**5.1.2. Opção pela utilização da tecnologia SIP:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

A contratada deverá fornecer Tronco SIP Ilimitado com 200 Canais e 1282 ramais (DDRs) - Ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel e Ligações internacionais mediante preços previamente ajustados. A instalação deverá ocorrer na Avenida Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR) ou na Avenida Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR), a critério deste Tribunal. **CODEC:** G711 ULAW, GSM E G711.ALAW

O preço total anual corresponderá à soma do valor da instalação do tronco SIP (com cobrança única), valor da assinatura do tronco SIP (valor mensal multiplicado por 12) e valor das ligações internacionais (quantidade mensal estimada, multiplicada pelo valor da tarifa unitária, multiplicado por 12).

Destaca-se que deverá haver, obrigatoriamente a portabilidade dos DDrs e ramais descritos no Anexo Único.

O prazo de entrega do objeto obedecerá aos critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico, devendo ter início no dia útil imediato à data final da vigência do atual contrato, evitando-se a interrupção do serviço.

Os serviços descritos poderão ser implantados posteriormente em outras unidades (eventualmente criadas ou transformadas), com base na planilha de custos vencedora do certame, observando-se a norma legal pertinente a acréscimo e supressões.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Em consonância com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, esta Seção realizou pesquisas de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, bem como cotações diretas com empresas prestadoras do STFC, conforme segue:

### 6.1. Planilha comparativa de valores médios

#### 6.1.1. Opção pela implementação da interface E1

Item	Especificação	PGE-PR	SEAP-PR	TJ-PR	JF-PR	IF-PR	Claro (Cotação)	Contrato 48/2019	Contrato 47/2020	Mediana
<b>ITENS FIXOS</b>										
1	Instalação dos Links E1	-	-	-	-	-	1691,6	-	989,73	1340,67
2.1	Assinatura mensal dos links E1 (10 canais)	-	-	-	175,8	-	-	-	-	175,80
2.2	Assinatura mensal dos links E1 (30 canais ou mais)	271,21	63,3	322,53	527,4	-	1301,23	-	109,97	296,87
<b>CHAMADAS</b>										
3	LOCAL FIXO-FIXO	0,04	0,05	0,016	-	0,14	0,21	0,0928	0,088	0,088
4	LOCAL FIXO-MÓVEL	0,40	0,10	0,3087	-	0,91	2,23	0,5566	0,5498	0,5498
5	FIXO-FIXO INTRARREGIONAL	-	-	-	-	0,38	0,92	0,1856	0,33	0,355
6	FIXO-FIXO INTER-REGIONAL	0,10	-	0,0245	-	-	0,92	0,1856	0,3300	0,1856
7	FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAL (VC2)	0,50	0,15	0,3087	-	0,91	2,5	0,8118	1,0997	0,8118
8	FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	0,50	0,15	0,3087	-	-	2,5	0,8118	1,0997	0,6559
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	3,3	2,3659	5,8504	2,98
10	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	3,3	2,3659	5,9164	2,98
11	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	3,3	2,3659	6,8071	2,98
12	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	3,3	2,3659	7,3900	2,98
13	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	3,3	2,3659	6,8071	2,98
14	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	12,18	3,5489	6,0484	3,44945
15	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	12,18	3,5489	6,0924	3,44945
16	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	12,18	3,5489	6,9831	3,44945



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

17	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	12,18	3,5489	7,3900	3,44945
18	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	12,18	3,5489	6,9831	3,44945

\* Em razão da ampla diferença entre o maior e o menor preço, optou-se por utilizar a mediana dos preços de referência para compor uma estimativa mais realista do preço máximo a ser adotado.

**Observações:**

**PGE-PR** – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2321/2022, celebrado com a Claro S.A.

**SEAP-PR** – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022, celebrado com a SERCOMTEL S.A.

**TJ-PR** – Apostila nº 2 ao Contrato nº 023/2021, celebrado com a Oi S.A.

**TRF-4 (JF-PR)** – Contratos nº 12/2023 e nº 06/2023, celebrados com SERCOMTEL S.A. e com a Telefônica Brasil S.A. Para os preços relativos às assinaturas, utilizou-se como parâmetro o menor valor.

**IF-PR** - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90113/2023.

**Claro S.A. (Cotação)** – Cotação direta com a empresa recebida em 26/08/2024.

**Contrato 47/2020 (Oi S.A.)** – Utilizaram-se os preços reajustados do referido contrato celebrado com este Tribunal.

**Contrato 48/2019 (Claro S.A.)** - Utilizaram-se os preços reajustados do referido contrato celebrado com este Tribunal.

**6.1.2. Opção pela utilização da tecnologia SIP**

Item	Especificação	UF PR (Lote 1)	UF PR (Lote 2)	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	MUNICÍPIO DE ASTORGA	Oi S.A. (Cotação)	-	Média
<b>ITENS FIXOS</b>								
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	-	-	-	344,09	-	-	336,59
2	Assinatura mensal Tronco SIP 100 canais - DDR	3.525,50	14.102,00	3.124,56	3.773,03	5.291,00	-	5.833,24
<b>CHAMADAS</b>								
Item	Especificação	PGE PR	SEAP PR	TJ PR	JF PR	IF PR	Claro S.A.	Mediana
4	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	3,3	2,92
5	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	3,3	2,92
6	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	3,3	2,92
7	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	3,3	2,92
8	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	3,3	2,92
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	12,18	2,94
10	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	12,18	2,94
11	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	12,18	2,94
12	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	12,18	2,94
13	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	4,62	2,66	2,0823	1,16	3,35	12,18	2,94

\* Tronco SIP Ilimitado com 200 Canais e 1282 ramais (DDRs). Ligações nacionais ilimitadas para fixo e móvel. Ligações internacionais mediante preços previamente ajustados.

**Observações:**

**UF PR (Lote 1)** – Contrato nº 21/2022 – O preço por ramal previsto foi de R\$ 5,50. Preço total para 1282 ramais: R\$ 7.051,00. Preço médio da assinatura estimada para cada tronco SIP: R\$ 3.525,50.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**UF PR (Lote 2)** – Contrato nº 21/2022 – O preço por ramal previsto foi de R\$ 22,00. Preço total para 1282 ramais: R\$ 28.204,00. Preço médio da assinatura estimada para cada tronco SIP: R\$ 14.102,00.

**Município de Goioerê** - Pregão Eletrônico nº 97/2023 - Preço da proposta foi de R\$ 937,37 para cada grupo de 30 canais. Realizou-se uma proporção para cada grupo de 100 canais (Quantidade correspondente a 1 tronco), chegando-se ao preço de R\$ 3.124,56 por cada tronco.

**Município de Astorga** - Id contratação PNCP: 75743377000130-1-000093/2023 - Preço da proposta foi de R\$ 1131,91 para cada grupo de 30 canais. Realizou-se uma proporção para cada grupo de 100 canais (Quantidade correspondente a 1 tronco), chegando-se ao preço de R\$ 3.773,03 por cada tronco.

**Oi S.A. (Cotação)** - Cotação direta com a empresa recebida em 06/09/2024. O valor da cotação era relativo a 7 feixes com 60 canais. Realizou-se uma proporção que resultou no quantitativo de R\$ 7.000,00 a cada 200 canais. Adicionou-se também a proporção para dois troncos dos itens Link MPLS, Roteador Link MPLS e 1282 ramais DDR, resultando em um valor final de R\$ 5.291,00 a cada 100 canais ou para cada tronco.

**PGE-PR** – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2321/2022, celebrado com a Claro S.A.

**SEAP-PR** – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022, celebrado com a SERCOMTEL S.A.

**TJ-PR** – Apostila nº 2 ao Contrato nº 023/2021, celebrado com a OI S.A.

**TRF-4 (JF-PR)** – Contratos nº 12/2023 e nº 06/2023, celebrados com SERCOMTEL S.A. e com a Telefônica Brasil S.A.

**IF-PR** - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90113/2023.

**Claro S.A. (Cotação)** – Cotação direta com a empresa recebida em 26/08/2024.

**6.2. Tabela com a estimativa de gastos decorrentes da contratação**

**6.2.1. Opção pela implementação da interface E1**

ITENS FIXOS					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Máximo	Valor Mensal	Valor Anual
1	Assinatura mensal dos links E1 (10 canais)	07	175,80	R\$ 1.230,60	R\$ 14.767,20
2	Assinatura mensal dos links E1 (30 canais)	17	296,87	R\$ 5.046,83	R\$ 60.561,96
CHAMADAS					
	Especificação	Média anual de minutos	Tarifa Máxima	Valor Mensal	Valor Anual
3	LOCAL FIXO-FIXO	112898,24	0,088	R\$ 827,92	R\$ 9.935,05
4	LOCAL FIXO-MÓVEL	75721,88	0,5498	R\$ 3.469,32	R\$ 41.631,89
5	FIXO-FIXO INTRARREGIONAL	4507,88	0,355	R\$ 133,36	R\$ 1.600,30
6	FIXO-FIXO INTER-REGIONAL	23558,60	0,1856	R\$ 364,37	R\$ 4.372,48
7	FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAL (VC2)	835,64	0,8118	R\$ 56,53	R\$ 678,37
8	FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	10753,60	0,6559	R\$ 587,77	R\$ 7.053,29
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48,00	2,98	R\$ 11,92	R\$ 143,04
10	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24,00	2,98	R\$ 5,96	R\$ 71,52
11	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24,00	2,98	R\$ 5,96	R\$ 71,52
12	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24,00	2,98	R\$ 5,96	R\$ 71,52
13	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24,00	2,98	R\$ 5,96	R\$ 71,52
14	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24,00	3,44945	R\$ 6,90	R\$ 82,79
15	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24,00	3,44945	R\$ 6,90	R\$ 82,79
16	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24,00	3,44945	R\$ 6,90	R\$ 82,79
17	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24,00	3,44945	R\$ 6,90	R\$ 82,79
18	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24,00	3,44945	R\$ 6,90	R\$ 82,79
					<b>R\$ 141.443,58</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

\* Tendo em vista que o Tribunal já possui estrutura adaptada à utilização dos circuitos E1, não se faz necessária a previsão de despesas relativas à instalação.

**6.2.2.** Opção pela utilização da tecnologia SIP

ITENS FIXOS					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Máximo Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	2	336,61	-	673,22
2	Assinatura mensal Tronco SIP 100 canais - DDR	2	5.833,24	11.666,49	139.997,85
CHAMADAS					
Item	Especificação	Média anual de minutos	Tarifa Máxima	Valor Mensal	Valor Anual
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48	2,92	11,66	139,92
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24	2,92	5,83	69,96
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24	2,92	5,83	69,96
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24	2,92	5,83	69,96
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24	2,92	5,83	69,96
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24	2,94	5,88	70,55
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24	2,94	5,88	70,55
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24	2,94	5,88	70,55
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24	2,94	5,88	70,55
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24	2,94	5,88	70,55
<b>TOTAL APROXIMADO</b>					<b>R\$ 772,51</b>
					<b>R\$ 141.443,58</b>

\*\* Foi aplicada uma **redução de 2,18%** nos valores das tarifas máximas visando adequar o valor máximo ao calculado por meio das medianas dos valores do circuito digital E1.

\*\*\* Foi adicionado o valor de R\$ 0,02 ao item 1, visando adequar o valor final ao calculado para o relativo ao Link E1.

Estima-se a contratação no valor máximo de **R\$ 141.443,58**, para cada período de 12 meses, utilizando-se da interface SIP ou dos circuitos digitais E1.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Embora seja tecnicamente viável o parcelamento da solução, não se considera vantajosa a adoção da medida, haja vista que não se vislumbra, por ocasião do parcelamento, melhor aproveitamento de mercado ou ampliação da eficiência com a adoção da medida.

A adjudicação do objeto contratual será feita por lote com o fim único de garantir a economia de escala para Administração, já que a prática do mercado consiste em ofertar maiores descontos à medida em que se aumenta a quantidade de minutos contratada. Outrossim, tal medida permite racionalizar os custos com pessoal dedicado às atividades de planejamento da contratação, de gestão e fiscalização do contratual.

Insta mencionar que a contratação de todo o sistema de telefonia está dividida em 3 lotes, sendo apenas o lote 1 objeto do presente estudo. Os demais, ainda estão em contrato com possibilidade de prorrogação, e os preços apresentam-se vantajosos.

Nesse ínterim, sob os aspectos da eficiência e do melhor aproveitamento de recursos na execução contratual, sugere-se o não parcelamento da solução descrita neste estudo técnico preliminar, optando-se pela adjudicação do objeto da licitação a único licitante que deverá prover as exigências do contrato em sua integralidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em congruência com o Art. 18, §1º, VIII, informa-se que, no atual cenário, o TRT-9 possui diferentes contratações que repercutem ou que se correlacionam com o objeto descrito neste estudo, destacando-se:

**Contrato nº 47/2020:** dispõe sobre a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional, com origem em terminais fixos. Conforme descrito na seção “1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”, citado instrumento, foi celebrado com a empresa Oi S.A. e detém o mesmo objeto descrito neste Estudo, todavia, refere-se a cidades diversas das mencionadas no item “3.2. Localidades de prestação de serviços”.

**Contrato nº 13/2022:** refere-se à contratação de serviços de Telefonistas para o Tribunal - Polo Curitiba. A correlação com o objeto deste estudo consiste no fato de que a disponibilização de ramais de telefonia fixa é essencial para a consecução do objeto de tal contrato, razão pela qual considera-se que tal termo, ainda que de forma indireta, possui considerável interdependência com a presente contratação.

**Contrato 48/2019:** dispõe sobre a prestação de serviço de telefone fixo comutado - STFC - fixo-fixo, fixo-móvel para 2540 ramais. Tal contrato converge com o objeto deste documento, tendo em vista que se trata da contratação imediatamente anterior à atual e vigorará até 12 de janeiro de 2025.

**Contrato 22/2023:** dispõe sobre a contratação de solução de telefonia institucional totalmente IP com alta disponibilidade e escalabilidade - PABX IP, com licença para 2700 ramais e 25 PAs, incluindo atualização, manutenção e suporte, por 28 meses.

**Contrato 37/2019:** dispõe sobre a aquisição de equipamentos para solução de telefonia, suporte e garantia. Tal contratação foi realizada com a empresa CAM TECNOLOGIA LTDA. ME, com um valor contratual de R\$ 132.850,00.

**Contrato 27/2020:** dispõe sobre a aquisição de Gateway Tipo 1 - interface digital E1 para telefonia IP, com garantia de 60 meses. Tal contratação foi realizada com a empresa CAM TECNOLOGIA LTDA. ME, com um valor contratual de R\$ 75.600,00. Ressalta-se que está em andamento o PROAD 4408/2024, cuja finalidade é a renovação da garantia para Gateways de Telefonia.

Evidencia-se que, na atual conjuntura, excetuando-se a relativa ao contrato nº 13/2022, não há contratações promovidas pelo TRT-9 que sejam interdependentes com o objeto deste estudo, observam-se apenas contratações com objetos similares ou correspondentes, conforme já fora anteriormente descrito.

## 9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em consonância com Proposta Orçamentária Prévia (POP) do ano de 2025, há a previsão orçamentária de R\$ 145.000,00 para custear despesas relativas ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Conforme dispõe o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação – versão 1.0, do Tribunal de Contas da União, os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

Desse modo, como benefícios diretos da contratação, pode-se citar:

8.1. Ampliação da eficiência na comunicação organizacional;

8.2. Amplo repertório de ramais para utilização nas ligações do Tribunal, o que contribui para o exercício das atividades de meio e jurisdicionais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- 8.3. Conexão mais estável e de melhor qualidade, especialmente em áreas em que o sinal de celular puder ser fraco ou inexistente;
- 8.4. Menor suscetibilidade a interferências ou falhas na ligação, garantindo mais clareza nas chamadas;
- 8.5. Estabilidade de conexão e comunicação contínua e segura;
- 8.6. Melhoria multisetorial nas atividades do Tribunal, tendo em vista a essencialidade do recurso para a execução da maior parte das atividades afetas a este regional;

Ressalta-se que as vantagens decorrentes da contratação englobarão diversos benefícios indiretos, não se limitando apenas aos descritos neste item.

#### **11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Por ocasião da contratação, não se observa a necessidade de mudanças quanto à infraestrutura elétrica, tecnológica ou física, à estrutura organizacional ou à capacitação dos servidores das unidades abrangidas por esta contratação.

Portanto, não se fazem necessárias providências específicas para adequação do ambiente do órgão ao objeto desta contratação, observado o disposto no item “12. MAPEAMENTO DE RISCOS”.

#### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

As contratadas deverão conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

Deverão ser atendidos ainda, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente:

- 12.1.** Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio da atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267/2000;
- 12.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n° 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- 12.3.** Recolher os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do tribunal, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, em observância à Lei n° 12.305/2010 e ao Decreto n° 10.936/2022;
- 12.4.** Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
- 12.5.** Evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
- 12.6.** Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 12.7.** Em suas atividades, realizar a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e sua destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do Tribunal e em observância ao Decreto n° 10.936/2022.

Outrossim, conforme o Art. 18, §1º, XII, da Lei n° 14.133/2021, as contratadas deverão promover requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, logística reversa e reciclagem de bens e refugos.

#### **13. MAPEAMENTO DE RISCOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

De acordo com o Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União, risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.

Desse modo, apresenta-se matriz de riscos relativa à contratação objeto deste estudo, a relação de Probabilidade x Impacto, medidas preventivas e ações de contingência, conforme segue:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco (Probab. x impacto)
<b>RISCO 1 – Licitação fracassada em decorrência de preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.</b>	2	4	8
Ação Preventiva	Realizar pesquisa de preços praticados no mercado e de outras contratações promovidas pela Administração Pública a fim de demonstrar um parâmetro de preços atualmente adotado.		
Ação de Contingência	Adequação das exigências contratuais, mantendo-se os padrões de qualidade e alcance dos resultados pretendidos e realização de novo certame.		
<b>RISCO 2 - Impugnação do edital.</b>	2	3	6
Ação Preventiva	Observar a jurisprudência do TCU e os normativos pertinentes para a elaboração do edital, como, também, não conter nenhum quesito que prejudique a competitividade na licitação.		
Ações de Contingência	Correção e republicação do edital.		
<b>RISCO 3 - Mau dimensionamento do preço estimado da licitação. Falha no orçamento.</b>	2	4	8
Ação Preventiva	Capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração das planilhas de custos. Utilizar o site contratado pelo TRT "Banco de preços", o Pannel de preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou os editais de outros órgãos públicos para compor a pesquisa de preço. Construir bancos de dados com os preços das contratações já realizadas e definir rotinas para pesquisas de preços em várias fontes.		
Ações de Contingência	Implantar processos de análise crítica de preços.		
<b>RISCO 4 - Falha do pregoeiro na análise da documentação. Habilitação de empresa em desacordo com o edital.</b>	1	4	8
Ação Preventiva	Conhecimento dos termos do edital pelo pregoeiro e equipe técnica.		
Ações de Contingência	Constante treinamento e atualização do pregoeiro e da equipe técnica.		
<b>RISCO 5 - Contratação de empresa incapaz de executar o contrato.</b>	2	5	10
Ação Preventiva	A equipe de planejamento da contratação deve incluir no edital as exigências de qualificação econômico-financeira e técnica mais robustas, sendo que neste último deve observar precipuamente a habilidade da contratada na gestão da mão de obra. (ver Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário).		
Ações de Contingência	Procedimento de aplicação de penalidades quando apurada alguma falha.		
<b>RISCO 6 - Contratação não atende às necessidades da administração.</b>	3	2	6
Ação Preventiva	Análise detalhada da necessidade da contratação.		
Ações de Contingência	Na hipótese de insuficiência de trabalhadores, quando possível aditar o contrato para suprir a demanda ou ser realizada uma nova licitação.		
<b>RISCO 7 - Restrição à competitividade na licitação.</b>	3	5	15
Ação Preventiva	Exigir condições de habilitação adequadas à lei e à jurisprudência (especificações precisas, evitando-se aquelas excessivas e desnecessárias). Observar o parcelamento do objeto se for técnica e economicamente viável.		
Ações de Contingência	Realização de nova licitação.		
<b>RISCO 8 - Falta de recursos (pessoal e financeiro).</b>	1	3	3



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

Ação Preventiva	Verificar disponibilidade dos recursos antes da contratação.		
Ações de Contingência	Contratação no momento oportuno ou realização de nova licitação, caso esteja vencida.		
<b>RISCO 9 - Contingenciamento orçamentário por conta da política econômica federal que afete o planejamento de despesas do projeto.</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>9</b>
Ação Preventiva	Nenhuma ação preventiva identificada.		
Ações de Contingência	Contratação no momento oportuno ou realização de nova licitação ou solicitação de aporte orçamentário.		
<b>RISCO 10 - Falhas na execução das cláusulas contratuais</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>12</b>
Ação Preventiva	Reuniões de alinhamento com a empresa para esclarecimentos das cláusulas contratuais a fim de evitar falhas na prestação do serviço.		
Ações de Contingência	Aplicação de penalidades quando apurada alguma falha.		

Em complemento, indica-se o posicionamento de cada risco na matriz, de acordo com a análise de Probabilidade x Impacto:

Probabilidade de ocorrência	5 Quase Certo	5	10	15	20	25
	4 Muito Provável	4	8	12	16	20
	3 Provável	3	6 (RISCO 6)	9 (RISCO 9)	12 (RISCO 10)	15 (RISCO 7)
	2 Pouco Provável	2	4	6 (RISCO 2)	8 (RISCO 1) (RISCO 3)	10 (RISCO 5)
	1 Improvável	1	2	3 (RISCO 8)	4 (RISCO 4)	5
		1 Muito Baixo	2 Baixo	3 Médio	4 Alto	5 Muito Alto
		Impacto				

**14. ANÁLISE DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 12.527/2011 e a ausência, nesta contratação, de elementos que evidenciem a necessidade submeter as informações contidas neste documento à restrição de acesso público, estabelece-se que a presente contratação observará integralmente a publicidade em todas as suas etapas, primando pela divulgação das informações de interesse público, em consonância com o previsto nos incisos XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.**

A contratação, em virtude do termo final do contrato n° 48/2019, de empresa especializada contratação de empresas especializadas na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é medida de fundamental importância para promoção a adequada prestação das atividades jurisdicionais e administrativas promovidas por este Tribunal.

Considera-se que a contratação objeto deste estudo assegurará pleno funcionamento nas comunicações telefônicas do ambiente corporativo, proporcionando agilidade e eficiência na telecomunicação entre as diversas unidades administrativas e judiciárias do TRT, jurisdicionados e demais instituições regionais e nacionais, evitando-se a interrupção do serviço e redução da produtividade.

Outrossim, destaca-se a viabilidade técnica, operacional e econômica na realização de licitação, bem como, em conformidade com as prerrogativas próprias da Administração Pública, a conveniência e adequação da medida ao interesse público.

Diante do exposto, propõe-se, em congruência com as justificativas dispostas, a realização de Procedimento Licitatório destinado a concretizar o objeto da contratação descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Gisele Zeve Pundek  
Seção de Telefonia e Operações Postais

João Gabriel Teodoro Guimarães  
Seção de Controle

Adevilson Fernandes de São José  
Coordenadoria dos Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

1 - DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO N°90036/2024 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

**a) Opção pela implementação da interface E1.**

ITENS FIXOS					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Assinatura mensal dos links E1 (10 canais)	07			
2	Assinatura mensal dos links E1 (30 canais)	17			
CHAMADAS					
	Especificação	Média anual de minutos	Tarifa Máxima	Valor Mensal	Valor Anual
3	LOCAL FIXO-FIXO	112898,24			
4	LOCAL FIXO-MÓVEL	75721,88			
5	FIXO-FIXO INTRARREGIONAL	4507,88			
6	FIXO-FIXO INTER-REGIONAL	23558,60			
7	FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAL (VC2)	835,64			
8	FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	10753,60			
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48,00			
10	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24,00			
11	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24,00			
12	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24,00			
13	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24,00			
14	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24,00			
15	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24,00			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

16	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24,00			
17	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24,00			
18	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24,00			
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

\* Tendo em vista que o Tribunal já possui estrutura adaptada à utilização dos circuitos E1, não se faz necessária a previsão de despesas relativas à instalação.

**b) Opção pela utilização da tecnologia SIP**

ITENS FIXOS					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	2		-	
2	Assinatura mensal Tronco SIP 100 canais - DDR	2			
CHAMADAS					
Item	Especificação	Média anual de minutos	Tarifa Máxima	Valor Mensal	Valor Anual
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48			
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24			
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24			
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24			
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24			
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24			
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24			
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24			
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24			
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24			
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

4 – DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

(Processo Administrativo nº90036/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A União por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .....de..... de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .....,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., em.....doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.90036/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, na interface **E1 ou SIP** e através de discagem direta a ramal (DDR), para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme segue:

**Opção 1 - Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através de fluxos E1 e discagem direta a ramal (DDR)**

Item	Chamada	Lote Único
<b>ITENS FIXOS</b>		
1	Instalação dos Links E1	23
2	Assinatura dos links E1 (10 e 30 canais)	288 (24 assinaturas x 12 meses)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

CHAMADAS – Média Anual de Minutos		
3	LOCAL FIXO-FIXO	112.898
4	LOCAL FIXO-MÓVEL	75.722
5	FIXO-FIXO INTRARREGIONAL	4.508
6	FIXO-FIXO INTER-REGIONAL	23.559
7	FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAL (VC2)	836
8	FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	10.754
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48
10	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24
11	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24
12	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24
13	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24
14	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24
15	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24
16	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24
17	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24
18	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24
<b>TOTAL</b>		<b>228.541</b>

**Legenda:**

**Lote Único:** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades, Local, Discagem Direta a Ramal – DDR para 1282 ramais em grupos de faixa de numeração contínua, em circuitos digitais E1, contendo 30 canais de voz cada, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

**Opção 2 - Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) através interface SIP e discagem direta a ramal (DDR)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

Item	Chamada	Lote Único
<b>ITENS FIXOS</b>		
1	Instalação/Habilitação dos Troncos SIP	2
2	Assinatura mensal em tecnologia SIP (200 canais e 1282 ramais) – Ligações ilimitadas para Local (Fixo-fixo e Fixo-móvel), Intra-regional (Fixo-fixo e Fixo-móvel – VC2) E Inter-regional (Fixo-fixo e Fixo-móvel)	12 (1 assinatura x 12 meses)
<b>CHAMADAS – Média Anual de Minutos</b>		
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24
<b>TOTAL</b>		-

**1.2.** Os serviços serão executados, inicialmente, nas unidades relacionadas abaixo, podendo ser implantados, posteriormente, novos postos de trabalho em outras unidades deste Tribunal:

Item	Cidades/Endereços	Circuito Digital E1			Interface SIP	
		Feixes E1s	Mínimo de Canais	DDR	Troncos	Ramais
1	APUCARANA – FÓRUM  Endereço: Avenida Central do Paraná, 1380 - Lote ALL/A/5-REM - Bairro Jardim Diamantina - CEP- 86804-190 - Apucarana (PR)	1	30	36	(43)2102-5300	36



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

2	ARAPONGAS - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Harpia, 405 - Centro - CEP 86701-260 - Arapongas (PR)	1	10	10	(43) 3303-5050	10
3	ARAUCÁRIA – FÓRUM Endereço: Av. Alfredo Charvet, 862, Bairro Vila Nova - CEP - 83703-230 - Araucária (PR)	1	30	25	(41) 3358-4000	25
4	CAMBÉ - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. da Esperança, 360 - Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves - CEP 86191-010 - Cambé (PR)	1	10	20	(43) 3302-4200	20
5	CAMPO LARGO - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. Padre Natal Pigatto, 1675 - Vila Elizabeth - CEP 83607-240 - Campo Largo (PR)	1	10	7	(41) 3375-5060	7
6	CAMPO MOURÃO - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Av. Goioerê, 779 - Centro - CEP 87303-110 Campo Mourão (PR)	1	10	10	(44) 3201-3150	10
7	CASCADEL – FÓRUM Endereço: Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre - CEP 85806-390 - Cascavel (PR)	1	30	64	(45) 3411-4300	64
8	CIANORTE - VARA ÚNICA Endereço: Travessa Itororó, 188 - Centro - CEP 87200-153 - CIANORTE (PR)	1	10	9	(44) 3351-5570	9
9	COLOMBO – FÓRUM Endereço: Rua José Cavassin, 169 ou 125- Centro - CEP 83414-120 - Colombo (PR)	1	30	20	(41) 3375-6400	20
10	CURITIBA - SEDE ADMINISTRATIVA Endereço: Av. Vicente Machado, 147 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)	1	30	400	(41) 3310-7000	400
		1	30	100	(41) 3310-7700	100
11	CURITIBA - FÓRUM	1	30	100	(41) 3310-7400	100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	Endereço: Av. Vicente Machado, 400 - Centro - CEP 80420-010 - Curitiba (PR)					
12	FOZ DO IGUAÇU – FÓRUM Endereço: Avenida Paraná, 3710 - Bairro Polo Centro - CEP 85863-720 - Foz do Iguaçu (PR)	1	30	46	(45) 2102-7800	46
13	GUARAPUAVA – FÓRUM Endereço: Rua Afonso Botelho, 104 - Trianon - CEP 85070-165 - Guarapuava (PR)	1	30	24	(42) 3303-2400	24
14	LONDRINA – FÓRUM Endereço: Av. do Café, 600 - CEP 86038-000 - Londrina (PR)	1	30	100	(43) 3315-3800	100
15	MARINGÁ - FÓRUM Endereço: Av. Gastão Vidigal, 823 - Bairro Aeroporto - CEP 87050-440 - Maringá (PR)	1	30	83	(44) 3306-5200	83
16	PARANAGUÁ - FÓRUM Endereço: Rua Manoel Pereira, 2230, esq. C/ R. Odilon Mader, Jardim Alvorada - CEP 83206-332 - Paranaguá (PR)	1	30	35	(41) 2152-7900	35
17	PARANAÍ - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua Antonio Vendramin, 2150 - Jardim Ibirapuera - CEP 87705-300 - Paranavaí (PR)	1	10	14	(44) 3482-3110	14
18	PATO BRANCO – FÓRUM Endereço: Rua Paraná, 1547 - esquina com Rua Pio XII - Centro - CEP 85501-090 - Pato Branco (PR)	1	30	16	(46) 3321-3100	16
19	PINHAI - VARA ÚNICA DO TRABALHO Endereço: Rua América do Sul, 629 (Esquina com Ayrton Senna da Silva) - Vila Irene - CEP 83323-370 - Pinhais (PR)	1	10	13	(41) 3401-1700	13
20	PONTA GROSSA - FÓRUM Endereço: Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Bairro Oficinas - CEP 84035-780 - Ponta Grossa (PR)	1	30	46	(42) 3311-5100	46
21	ROLÂNDIA - VARA ÚNICA DO TRABALHO	1	30	16	(43) 3311-3200	16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

	Endereço: Av. Presidente Vargas, 2270 - Centro - CEP 86600-000 - Rolândia (PR)					
22	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – FÓRUM Endereço: Rua das Nações Unidas, 1101 - Bairro Cidade Jardim - CEP 83035-310 - São José dos Pinhais (PR)	1	30	50	(41) 3358-2700	50
23	TOLEDO – FÓRUM Endereço: Rua Doutora Zilda Arns Neumann ,850 - Jardim Tocantins - CEP 85901-000 - Toledo (PR)	1	30	38	(45) 3421-6150	38

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme detalhado a seguir:

**Opção pela implementação da interface E1.**

ITENS FIXOS					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Assinatura mensal dos links E1 (10 canais)	07			
2	Assinatura mensal dos links E1 (30 canais)	17			
CHAMADAS					
	Especificação	Média anual de minutos	Tarifa Máxima	Valor Mensal	Valor Anual
3	LOCAL FIXO-FIXO	112898,24			
4	LOCAL FIXO-MÓVEL	75721,88			
5	FIXO-FIXO INTRARREGIONAL	4507,88			
6	FIXO-FIXO INTER-REGIONAL	23558,60			
7	FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAL (VC2)	835,64			
8	FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	10753,60			
9	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48,00			
10	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24,00			
11	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24,00			
12	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24,00			
13	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24,00			
14	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24,00			
15	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24,00			
16	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24,00			
17	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24,00			
18	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24,00			
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

\* Tendo em vista que o Tribunal já possui estrutura adaptada à utilização dos circuitos E1, não se faz necessária a previsão de despesas relativas à instalação.

**Opção pela utilização da tecnologia SIP**

ITENS FIXOS					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
1	Instalação/habilitação do Tronco SIP	2		-	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

2	Assinatura mensal Tronco SIP 100 canais - DDR	2			
<b>CHAMADAS</b>					
Item	Especificação	Média anual de minutos	Tarifa Máxima	Valor Mensal	Valor Anual
3	LDI - AMÉRICAS FIXO-FIXO	48			
4	LDI - EUROPA FIXO-FIXO	24			
5	LDI - ÁFRICA FIXO-FIXO	24			
6	LDI - ÁSIA FIXO-FIXO	24			
7	LDI - OCEANIA FIXO-FIXO	24			
8	LDI - AMÉRICAS FIXO-MÓVEL	24			
9	LDI - EUROPA FIXO-MÓVEL	24			
10	LDI - ÁFRICA FIXO-MÓVEL	24			
11	LDI - ÁSIA FIXO-MÓVEL	24			
12	LDI - OCEANIA FIXO-MÓVEL	24			
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**6.3.** O reajuste de que trata esta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (Anatel) e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

**6.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

São obrigações do Contratante:

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.9.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

**7.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

São obrigações do Contratado:

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.3.** Manter a portabilidade numérica de todas as linhas telefônicas instaladas nas unidades usuárias.

**8.4.** Prestar o serviço objeto do contrato 24 horas por dia, ininterruptamente nos 7 dias da semana, durante todo período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**8.5.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 dias úteis;

**8.6.** Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pelo Tribunal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**8.7.** Repassar ao Tribunal, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, relativamente ao Plano de Serviço contratado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos neste contrato, para clientes com o mesmo perfil de tráfego;

**8.8.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Tribunal, corrigindo no prazo máximo de 5 horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

**8.9.** Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao Tribunal avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;

**8.10.** Credenciar junto ao Tribunal um representante exclusivo para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**8.11.** Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;

**8.12.** Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes em relação ao Plano Básico de Serviços contratados;

**8.13.** Fornecer as contas telefônicas mensais e individuais para cada linha direta contratada, por meio de arquivo em meio eletrônico, ou por meio de acesso ao site da Operadora.

a) O período de apuração deverá ser preferencialmente do primeiro ao último dia do mês anterior ao vencimento;

b) No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota fiscal e na conta telefônica, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal e conta telefônica devidamente corrigidas.

**8.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**8.15.** Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo Tribunal;

**8.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**8.17.** Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro do Estado do Paraná;

**8.18.** Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

- a) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Tribunal os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- b) A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados.

**8.19.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação.

**8.20.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

**8.21.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.24.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**8.25.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.27.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.28.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.29.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.30.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.31.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.32.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.34.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**8.35.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**8.36.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**8.37.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.38.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.39.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**, nos seguintes percentuais e casos:

I) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

II) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

III) havendo atraso no início dos serviços, multa de 2% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total mensal estimado da contratação.

IV) havendo atraso na solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços, multa de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

V) havendo cobrança de importâncias em desacordo com o contrato ou por serviços não prestados, multa de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VI) não sendo prestadas informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, multa de 0,04% por ocorrência, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

VII) havendo interrupção da prestação do serviço, multa, por localidade afetada, nos seguintes percentuais:

a) De 5 a 7 horas: Multa de 0,15%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

b) De 7 a 9 horas: Multa de 0,20%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.

c) Acima de 9 horas: Multa de 0,25%, calculada sobre o valor total anual estimado da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

VIII. deixar de comunicar as eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 dias úteis, multa de 1% por ocorrência sobre o valor mensal da contratação;

IX. não sendo mantidas as condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa punitiva de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato;

X. pelo descumprimento de quaisquer prazos e obrigações contratuais, não cominados com sanção específica, nos termos desta cláusula, multa punitiva, por ocorrência, ou moratória, por dia de atraso, de 0,1%, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**11.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.3.** Indenizações e multas.

**11.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

II. Fonte de Recursos: xxx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

- III. Programa de Trabalho: xxx
- IV. Elemento de Despesa: xxx
- V. Plano Interno: PAC 2025
- VI. Nota de Empenho: xxx

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**15.1.** As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

**15.1.1.** Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**15.2.** É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.3.** As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

**15.4.** A CONTRATADA compromete-se a:

**15.4.1.** aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

**15.4.2.** manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

**15.4.3.** seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;

**15.4.4.** facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;

**15.4.5.** permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

**15.4.6.** auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

**15.4.7.** comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

**15.4.8.** descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO